



Governo do Distrito Federal
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 – EMATER-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO N.º: 00072-00001700/2024-90

INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, nas unidades administrativas da EMATER-DF, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CÓDIGO UASG: 926.241

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.530.006,79 (nove milhões, quinhentos e trinta mil seis reais e setenta e nove centavos)

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.compras.gov.br.

DATA DA ABERTURA: 22/12/2025.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.compras.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho, designado pela Instrução Normativa nº 48 de 21 de janeiro de 2025 – EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRAS GOVERNAMENTAIS*, do tipo menor preço, para o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, nas unidades administrativas da EMATER-DF, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 44.330/2023, de 16 de março de 2023, nos termos do art. 18, §4º, e do art. 58 do RILC, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por empregado designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, nas unidades administrativas da EMATER-DF, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.compras.gov.br, na aba deste Pregão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. As empresas devem estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras/.

3.3. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.compras.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.3.1. As empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, devem atender as exigências constantes do item 10.1 deste edital.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, as pessoas, físicas ou jurídicas, que esteja cumprindo:

3.7.1. Suspensão temporária pela Emater-DF de licitar e contratar, nos termos do inciso III do art. 95 do RILC/EMATER/DF;

3.7.2. Declaração de inidoneidade pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção nos termos do art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

3.8. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis nº 9.605/98, e 12.527/11 e 12.529/11.

3.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

3.10. Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016.

3.11. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pelo Executivo Federal, e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e se for o caso, em outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.

3.12. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, porque nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 a cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

3.13. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame, nos termos da legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MPO, por meio do sítio www.compras.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela EMATER-DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances ou propostas, de verificação de efetividade dos lances e propostas e de negociação, de julgamento da Proposta de Preços, nos termos art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto no art. 149 do Código Penal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5. Declaração MEE/EPP/COOP (SIM OU NÃO)

5.4.6. Declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.4.7. Declaração Independente de Proposta;

5.4.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.

5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27 deste Edital.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático no sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.3. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.4. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela (o) Pregoeira (o) ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.11. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

6.11.1. Apresentar o **percentual de desconto** ofertado sobre a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

6.11.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta.

6.12. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

6.13. Os preços propostos (desconto) serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.16. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

6.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à EMATER-DF.

6.18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.compras.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo desconto proposto aplicado sobre a tabela SINAPI.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5% (cinco décimos por cento)*.

- 7.9. O licitante poderá, uma vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme segue:
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (desconto), prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
- 7.14.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.14.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 7.18.3. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.18.4. Para efeito do disposto no item 7.20.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.18.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.18.4.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 7.18.4.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.18.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.18.4.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.18.4.6. O disposto no subitem 7.20.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não ver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.18.4.7. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.18.4.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.19.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.
- 7.19.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de Propostas e Habilitação exigidos neste Edital.
- 7.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.22. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de desconto abaixo do desconto inicialmente orçado pela EMATER/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais.

8.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) Apresentar o desconto ofertado e o valor total da Proposta de Preços, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da sessão pública;

e) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

g) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

h) Declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura, nos termos do item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

i) Apresentar atestado de vistoria que realizou o reconhecimento no local antes da apresentação da proposta, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

1.1) As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato por meio do telefone (61) 3311-9442, ou e-mail geman@emater.df.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 15:30h, nos termos do item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

1.2) A vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da EMATER/DF, em razão de sua não realização, nos termos do item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

8.1.3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

8.1.4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;

II - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

III - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

V - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VI - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VII - estudos setoriais;

VIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.1.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de responder as mensagens no chat, enviar a proposta e/ou documentação de habilitação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.1.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do desconto/preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

8.1.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.1.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.1.9. Não se admitirá proposta que apresente desconto simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.1.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 8.1.4, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

8.1.11. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos descontos inferiores ao desconto estimado pela emater/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.3. Contiver vícios insanáveis;

9.3.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.2. Apresentar desconto/preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, e/ou erro (s) de digitação.

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO**10.7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:****10.7.1. Comprovação da Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e demais alterações);

e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade de 50% das parcelas de maior relevância com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente com as CAT:

I - Serão exigidos para comprovação de atestados os itens de maior relevâncias das planilhas.

b) Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018

c) Caso o(s) Atestado(s), não contemple(m) informações que comprovem o fornecimento na forma acima detalhada, dando, porém, a entender que as mesmas teriam sido realizadas no objeto abrangente constante desse(s) Atestado(s), será aceito que o licitante complemente as informações apresentando documento(s) emitido(s) pela(s) mesma(s) empresa(s) responsável(is) pela(s) emissão(ões) do(s) Atestado(s), detalhando essas atividades, tais como Notas Fiscais e, ou CONTRATOS.

10.1.3.3. Prova de Inscrição ou Registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

11. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 10.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 10.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 (um).

11.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.3. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

11.4. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.5. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços quando solicitado pelo Pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras.gov.br, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

11.6. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.7.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR LOTE.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito.

- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER/DF e no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **maior desconto** ofertado.
- 13.2. A Adjudicação do objeto e Homologação do procedimento compete ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Setor Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações aplicáveis.
- 14.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER/DF.
- 14.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
- 14.4. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos nos termos do § 5º do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a EMATER-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMATER-DF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor EMATER-DF.
- 14.7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 14.8. A existência de preços registrados não obriga a EMATER-DF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o(s) material(is) pretendido(s), assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.8.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a EMATER-DF é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 14.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.
- 14.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do § 8º art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 14.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

15. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrados, nos termos dos art. 201 e 202 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas seguintes situações:
- 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 202 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos contemplados no art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 16.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMATER-DF promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos constante do art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 16.4. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 16.5. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 16.5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 16.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a EMATER-DF poderá:
- 16.6.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 16.6.6. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 16.7. Não havendo êxito nas negociações a EMATER-DF deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.8. O registro do preço do fornecedor será cancelado, nos termos do art. 205 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, quando:

I - for liberado pelo EMATER-DF;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela EMATER-DF.

16.9. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela EMATER-DF:

I - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.10. O Registro de Preços será cancelado, ainda, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16.11. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da EMATER-DF, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.12. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o item 17 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212, todos do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 17.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.2. O preço registrado e a indicação dos fornecedores será divulgado no site da EMATER-DF e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

17.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.4. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado, objetivando a formação do Cadastro de Reserva.

17.5. Se o fornecedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, ou documento equivalente, a GEMAP poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

17.6. *Na ausência de cadastro reserva, seguir-se-á as disposições do artigo 204, do Decreto Distrital nº 44.330./2023*

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18.2. Quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

18.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTE

19.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

20.1. O contrato terá vigência de **1 (um) ano** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando o limite contratual máximo de 5 (anos) de duração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 64 do do RILC/EMATER-DF, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas da Contratante.

20.2. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, de acordo com os arts. 65 a 68 do RILC da Emater-DF.

20.3. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da EMATER-DF, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

20.4. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

20.5. Os contratos que se enquadrarem nos parâmetros estabelecidos no art. 1º da Lei nº 6.112, de 2018, exigirão para sua celebração o cumprimento do disposto na referida Lei e em suas regulamentações.

21. DO REAJUSTE DO CONTRATO

21.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

21.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

22. DA COTA RESERVADA ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22.1. A Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada no Distrito Federal pela Lei nº 4.611/2011 estabeleceu normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, em homenagem ao princípio da igualdade e da competitividade, expressos no Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. No que tange às contratações públicas, tal benefício encontra amparo nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos art. 25 a 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011. Especificamente o art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006, mencionava: Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Com a edição da Lei Complementar nº 147/2024, o art. 48 inciso III da LC 123/2006 foi modificado excluindo a previsão da aplicação da “cota reservada” para os serviços de natureza divisível, conforme transcrição:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Já a Lei Distrital nº 4.611/2011 permanece inalterada, e no art. 26, caput, estabelece:

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

22.3. Por conseguinte, o art. 26, caput, da Lei Distrital nº 4.611/2011 prevê que a cota reservada será estabelecida “desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto”. Dessa forma, no caso concreto, que trata de manutenção predial, optou-se por dividir os serviços da cota reserva de maneira equilibrada, permitindo que ambas as empresas executem suas atividades sem sobreposição ou interferência entre si. Assim, cada contratada atua em seu respectivo escopo de forma coordenada e independente, garantindo eficiência na execução e evitando qualquer risco de atrapalhar a continuidade ou a qualidade dos serviços. Cumpre ressaltar que os serviços destinados à Cota Reservada às MEs e EPPs, representam percentual inferior a 25% do objeto total, o que viabiliza plenamente a divisão e execução conjunta, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento do princípio da economicidade e a adequada execução contratual.

22.3.1. Para tanto, foram previstos os seguintes valores destinados à cota reservada, acompanhados das respectivas localizações e percentuais em relação ao item principal:

- **Item 1 – Quadra 14, Lote 1, Incra 8, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Brasília/DF** – R\$ 42.371,96 (**13,31%**)
- **Item 2 – Av. Veredinha, S/N, Área Especial nº 06, Brazlândia/DF** – R\$ 85.193,40 (17,13%)
- **Item 3 – QNP 01, Área Especial – Feira do Produtor, Ceilândia/DF** – R\$ 42.371,96 (17,53%)
- **Item 4 – Quadra 01, AE nº 01, Setor Norte, Gama/DF** – R\$ 85.193,40 (17,04%)
- **Item 5 – Núcleo Rural Jardim, DF 285, Paranoá/DF** – R\$ 85.193,40 (16,70%)
- **Item 6 – BR 251, Km 06, COOPA/DF PAD-DF, Brasília/DF** – R\$ 42.371,96 (17,53%)
- **Item 7 – Quadra 5, Conjunto 3, AE “D” – Parque de Obras, Recanto das Emas/DF** – R\$ 27.415,56 (13,27%)
- **Item 8 – Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina/DF** – R\$ 42.371,96 (17,03%)
- **Item 9 – Setor SHD, Av. N.S., Projeção “A”, Planaltina/DF** – R\$ 42.371,96 (**17,13%**)
- **Item 10 – Núcleo Rural Rio Preto, Brasília/DF** – R\$ 85.193,40 (17,38%)
- **Item 11 – Centro de Múltiplas Atividades, Lote 8, São Sebastião/DF** – R\$ 40.698,81 (11,57%)
- **Item 12 – Quadra 08, AE 03, Sobradinho/DF** – R\$ 27.850,94 (15,58%)
- **Item 13 – Núcleo Rural Tabatinga, Planaltina/DF** – R\$ 24.867,67 (13,91%)
- **Item 14 – Zona Rural Taquara, Quadra 1, Lote 4, DF** – R\$ 42.371,96 (14,41%)
- **Item 15 – SMPW Vargem Bonita, Núcleo Rural/DF** – R\$ 38.620,48 (13,29%)
- **Item 16 – Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, Brasília/DF** – R\$ 761.714,64 (16,13%)

22.3.2. Assim, a previsão das cotas reservadas garante a execução equilibrada dos serviços, preservando a qualidade técnica, a economicidade e o atendimento às diretrizes legais aplicáveis.

22.3.3. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação com preço superior (percentual de desconto inferior) ao que for contratado para o item da licitação destinado ao mercado geral, conforme § 3º do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e § 3º do art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

22.3.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado (desconto), conforme § 4º do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e § 4º do art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, e que tenham cadastrado sua proposta de preços no item da cota reservada, sem a oferta de lances.

22.3.5. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição (ofertando lances), conforme § 5º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 5º do art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

23.2. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação;

23.2.1. É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

23.2.2. A futura Contratada poderá, mediante autorização expressa da EMATER/DF, subcontratar partes da obra – relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

23.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Gerência de Manutenção Predial/EMATER-DF, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.3. Autorizada a subcontratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

23.3.1. Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;

23.3.2. Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;

23.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede;

23.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

23.3.5. Certidão de Contribuição Trabalhistas;

23.3.6. Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

23.4. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da EMATER/DF a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

23.5. O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal da Obra, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

23.6. Após a expedição da autorização pela fiscalização da obra, a licitante deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

23.7. O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderá ser iniciado após a aprovação do contrato pela Gerência de Manutenção Predial/EMATER-DF.

23.8. Mesmo que a subcontratação seja aprovada pela Gerência de Manutenção Predial/EMATER-DF, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

23.9. Para evitado a prática de “simulação”, **fraude à competitividade** ou “jogo de planilha— quando empresas se combinam para que uma participe apenas formalmente e depois execute o objeto como subcontratada, **Não pode ser subcontratada empresas que participaram da licitação;** .

24. DO CONSÓRCIO

24.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

25. DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

25.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

25.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através da planilha de mensuração e memória de cálculo detalhada.

25.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

25.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

25.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

25.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

25.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

25.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

25.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

25.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

25.2.2. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato

25.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

25.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

25.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

25.3. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

25.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

25.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

25.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha Orçamentária.

25.4. Concluída a última fase/etapa do serviço, haverá um prazo de observação de 30 (trinta) dias para verificação da adequação total do objeto aos termos contratuais, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

25.5. O prazo de recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de observação, somente após o qual será efetuado o pagamento da parcela final à Contratada, desde que cumpridas todas as pendências que porventura ocorrerem

25.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

25.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

26. DO PAGAMENTO:

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos/ Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

26.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

26.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.5. Excluem-se do item 22.4:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.6. Para o pagamento dos serviços deverá ser registrado o Fator de Acréscimo a ser aplicado sobre os preços da Tabela SINAPI - DF, a partir das seguintes considerações:

26.6.1. Os preços contratados, serão aqueles resultantes da aplicação da taxa de desconto ofertada (D) sobre os preços medianos das tabelas SINAPI - DF ou qualquer tabela oficial que apresente menor preço para administração (Ps) previamente acrescidos das respectivas taxas de BDI, conforme fórmula a seguir:

26.6.1.1. $Pci = Psi (1 + BDI/100) \times (1 - D/100)$

26.6.1.2. Onde:

- Pci – Preço contratado para o serviço ou insumo “i” especificado na Tabela SINAPI - DF, em reais (R\$);
- Psi - Preço mediano para o serviço ou insumo “i”, da Tabela SINAPI - DF, em reais (R\$);
- BDI – Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas, conforme Planilha de Composição do BDI;
- D – Desconto ofertado no pregão pela CONTRATADA, em percentual (%).

26.7. O pagamento será efetuado após a aprovação de cada etapa, sendo aprovada a medição pela equipe técnica da Emater-DF em 30 (trinta) dias será liquidada, contra a apresentação e aceite da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, após apreciação e aprovação dos produtos relacionados e emissão do parecer técnico de aceite de cada etapa pela EMATER-DF;

26.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

26.9. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;

26.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

26.11. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

26.12. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

27.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

27.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

27.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

27.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

27.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

27.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

27.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;

27.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

27.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 27.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 27.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 27.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 27.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 27.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 27.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 27.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 27.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme;
- 27.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 27.22. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 27.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 27.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 27.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 27.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 27.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 27.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1. Permitir à CONTRATADA a instalação de áreas provisórias (canteiro de obras) para uso de seus empregados e prepostos em local adequado a ser previamente aprovado pela Administração do Edifício em questão.
- 28.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 28.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 28.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 28.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 28.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 28.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 28.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 28.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 28.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 28.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 28.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 28.9. Atender eventual solicitação efetuada pela CONTRATADA por meio do Diário de Obra para liberação das várias frentes de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro;
- 28.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 28.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 28.11.1. Supressão;
- 28.11.2. Aditivo e justificativas;
- 28.11.3. Certidões Negativas de Débitos.
- 28.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

29. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:
- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

29.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

29.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

29.4. A multa não impede que a EMATER-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

29.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

29.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

29.7. As sanções previstas no inciso III do item 26.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMATER-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

29.8. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMATER-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item, nos termos do art. 98 do RILC/EMATER-DF.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

A multa de que trata o item 26.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na EMATER-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

30.2. Qualquer condição descrita nos Anexos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

30.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

30.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV – CATMAT e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

30.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

30.7. Fica impedido de aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, quando for o caso, conforme disposto no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

30.8. A Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados não fornecimento do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

30.9. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link <http://www.emater.df.gov.br>.

30.10. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7º do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

30.11. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.12. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

30.13. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.14. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.15. Os prazos estabelecidos neste edital só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

30.16. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

30.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da aquisição.

30.18. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

30.19. Não será aceito a subcontratação dos serviços ofertados.

30.20. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

30.21. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

30.22. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

30.23. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

30.24. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

30.25. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP/PREGÃO, por meio do Telefone: (61) 3311 9381.

30.26. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

XX – ANEXOS:

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços

- 20.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- 20.1.4. ANEXO IV - Modelo das Declarações
- 26.1.5. ANEXO V - Modelo Declaração de Vistoria
- 26.1.6. ANEXO VI - Penalidades
- 26.1.7. ANEXO VII - Minuta do Contrato

Gerarda da Silva Carvalho
Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025– EMATER-DF

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO POR DEMANDA DA EMATER-DF	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
GRUPO	16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de manutenção predial**, previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, por meio do **Sistema de Registro de Preços**. A manutenção predial compreende em manutenção preventiva e corretiva nos imóveis, cuja área construída aproximada é de 21.500m². Os serviços serão executados nas unidades administradas pela **EMATER-DF**, localizadas nos seguintes endereços:

1. **Quadra 14, Lote 1, Incra 8, Núcleo Rural Alexandre de Gusmão**, Brazlândia, Brasília-DF, CEP 72760-144.
2. **Av. Veredinha, S/N, Área Especial nº 06**, Brazlândia, Brasília-DF, CEP 72720-660.
3. **QNP 01, Área Especial – Feira do Produtor**, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72240-050.
4. **Quadra 01, AE nº 01, Setor Norte**, Gama, Brasília-DF, CEP 72430-010.
5. **Núcleo Rural Jardim, DF 285**, Paranoá, Brasília-DF, CEP 73390-994.
6. **BR 251, Km 06, COOPA/DF PAD-DF**, Brasília-DF, CEP 71359-970.
7. **Quadra 5, Conjunto 3, AE “D” – Parque de Obras**, Paranoá, Brasília-DF, CEP 71570-513.
8. **Núcleo Rural Pipiripau, Setor Administrativo – Sede**, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73307-992.
9. **Setor SHD, Av. N.S., Projeção “A”**, Brasília-DF, CEP 73310-200.
10. **Núcleo Rural Rio Preto**, Brasília-DF, CEP 73301-970.
11. **Centro de Múltiplas Atividades, Lote 8**, São Sebastião, Brasília-DF, CEP 71691-000.
12. **Quadra 08, AE 03**, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 73005-080.
13. **Núcleo Rural Tabatinga**, Brasília-DF, CEP 73307-997.
14. **Zona Rural Taquara, Quadra 1, Lote 4**, DF, CEP 73330-970.
15. **SMPW Vargem Bonita, Rua Vargem Bonita, S/N – Núcleo Hortícola Suburbano**, Brasília-DF, CEP 71750-000.
16. **Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN**, Brasília-DF, CEP 70770-915.

1.2. Não está compreendido no escopo do item 1.1 os serviços de prestação continuada de manutenção das instalações da EMATER-DF, objeto de contratações específicas.

1.3. Para a composição dos serviços de engenharia serão adotados os itens constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-DF. Na ausência de previsão neste referencial, poderão ser utilizados outros sistemas referenciais de custos oficiais, reconhecidos pela Administração Pública, a exemplo do ORSE e SICRO, considerando o de maior vantagem à Administração Pública, conforme determina a Lei Distrital nº 5.695 de 03 de agosto de 2016 e suas alterações.

1.4. A solução escolhida buscou atender ao Decreto nº39.537, de 18 de Dezembro de 2018 que institui o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes, no que couber, e dá outras providências, versa no seu art.7º *caput*, e as necessidades de Manutenção, Conservação e Reparação Predial das Unidades da Emater-DF, situados no Distrito Federal.

1.5. A identificação e especificações dos tipos de serviços a executar, os materiais e equipamentos a incorporar serão obtidas através das Planilhas Orçamentárias que serão apresentadas posterior o contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e fundamentação da contratação decorreu mediante Estudo Técnico Preliminar (ETP), pormenorizado em documento apartado.

2.2. O objetivo desta contratação é obter maior eficiência ao processo de execução de serviços de engenharia para atender as demandas de adequações e manutenções das instalações da EMATER-DF, os quais não são contemplados em contratos contínuos específicos, visando assim atender, no tempo e na qualidade esperada.

2.3. Visando atender ao Decreto nº39.537, de 18 de Dezembro de 2018 que institui o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes, no que couber, e dá outras providências, versa no seu art.7º *caput*:

Art.7º: Compete aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e às empresas estatais dependentes do Distrito Federal, que detêm a guarda ou a propriedade, e a responsabilidade de administrar bens imóveis edificados, rodovias, vias urbanas e rurais, OAs, sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana, de forma direta ou por meio de contrato ou convênio.

2.4. Todas as edificações, inclusive cedidas, da EMATER-DF estão sob responsabilidade da solicitante, Gerência de Manutenção e Conservação, que tem entre outras atribuições, manter em perfeitas condições de uso e de conservação.

2.5. Considerando que a maioria das edificações foram construídas há mais de 30 anos sofrendo desgastes recorrentes e imprevisíveis, o que os tornam suscetíveis a constantes e imediatas intervenções de serviços de engenharia. Para preservar a respectiva destinação e garantir que permaneçam operacionais, são necessárias intervenções frequentes não abrangidas pelos contratos continuados de serviços de engenharia.

2.6. Sendo assim, visando à qualidade dos ambientes de trabalho e atendimento à população em geral houve a necessidade de implementar um sistema de manutenção e conservação por demanda em todos os imóveis da Emater -DF para melhor acomodação no dia a dia de trabalho do técnico e da população beneficiada, pois hoje não contamos com um plano de manutenção preventiva e corretiva.

3. DOS CONCEITOS

3.1. Os conceitos alusivos aos itens deste Termo de Referência, obedecerão aos seguintes critérios:

3.1.1. Manutenção ou Conservação Preventiva: Conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante; Uma série de ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos nas instalações, sistemas e equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias para uma operação adequada; Dentre essas atividades preventivas, incluem-se os ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras;

3.1.2. Manutenção ou Conservação Corretiva e/ou Reparativa: Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente; Destinada a remover os defeitos apresentados nas edificações, sistemas e equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas;

3.1.3. Manutenção ou Conservação Preditiva: Conjunto planejado de verificações pontuais das instalações, estruturas e equipamentos a fim de antecipar eventuais problemas que possam causar gastos maiores com manutenções corretivas. Efetuada em sistemas de proteção buscando detectar falhas ocultas ou não perceptíveis;

3.1.4. Manutenção Urgente: Manutenção, assim classificada por demanda da contratante, por demandar uma intervenção imediata e em curto prazo, porém com um caráter menos imediatista que a manutenção emergencial;

3.1.5. Manutenção Emergencial: Manutenção não planejada, inesperada, que não pode ser adiada, que representa uma ameaça imediata, ou caracterizada por fatos que já ocorreram, sejam estes fatos desempenhos inferiores ao almejado ou uma falha; É a correção da falha súbita e imprevista de modo aleatório e rápido, a fim de evitar outras piores consequências; É o atendimento de chamada extra, dentro ou fora do horário normal de expediente, que deverá ser efetivada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, com a finalidade de verificar defeito ocasionado em equipamento; Tem como resposta uma solução em caráter emergencial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado;

3.1.6. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou coletivos de segurança: São todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para a execução dos serviços profissionais, tais como: calçados, capacetes, luvas de borracha, botas, cintos de segurança, óculos, máscaras de gás, capas plásticas, e outros que se façam necessários. Fornecimento deve ser feito pela empresa contratada e será ressarcido com índices SINAPI;

3.1.7. SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos;

3.1.8. Ordem de serviço: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviço, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

3.1.9. Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): a taxa de bonificação e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da empresa contratada na composição do preço;

3.1.10. Contratada: empresa proponente vencedora do certame com a qual se assinou contrato;

3.1.11. Contratante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, signatário do instrumento contratual;

3.1.12. Serviços contínuos: são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, executados pela equipe contínua de manutenção;

3.1.13. Serviços eventuais: são serviços executados sob entendimento e demanda específica da CONTRATANTE, e que visam o atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, reparativa e emergencial de natureza continuada;

3.1.14. Serviços de manutenção: serviços abrangidos por este Estudo Preliminar, de acordo com o objeto deste processo;

3.1.15. Rotina da Execução de Serviços: é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;

3.1.16. Fiscal, Fiscalização, Executor ou Gestor do Contrato: é o representante da EMATER-DF especialmente designado, na forma dos arts. 69, 70, 71 e 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos/EMATER-DF, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.17. Produtos ou Resultados: são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção serão prestados nos equipamentos públicos e imóveis que estão sob a responsabilidade da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, que apresentarem demanda e necessidade das ações em tela. A realização dos serviços de manutenção periódica e/ou corretiva terá como alvo suas principais edificações: estrutura, alvenaria, revestimento, esquadria, cobertura, impermeabilização, piso, pintura, instalações elétricas, hidráulica, sanitária e pluvial, instalações especiais, condicionamento de ar, marcenaria, serralheria entre outros.

4.2. Basicamente são os seguintes os serviços a serem executados:

4.2.1. Estrutura: Todo e qualquer serviço nas estruturas e superestruturas de concreto, metálica e madeira, que contemplam as fundações, gaiolas, estruturas (pilar, viga e laje) entre outros elementos estruturais.

4.2.2. Alvenaria: todos e quaisquer serviços de pedreiro na recuperação, adequação, demolição, fechamento, como por exemplo: tijolos, concreto, estrutura, meio-fio, revestimentos, pisos, calçadas, granitos, mármore, caixas de passagem, canaletas, muros, pilares, vigas, impermeabilizações, escavações de vala, etc. e demais serviços inerentes, entre outros.

4.2.3. Impermeabilização de lajes de cobertura: reparo de laje com manta asfáltica em monocamada de 4 mm, APP estruturada com tecido de poliéster, acabamento PP (polietileno propileno) revestida com alumínio, estruturada com poliéster.

4.2.4. Instalações hidráulicas: todos e quaisquer serviços de bombeiro hidráulico nas redes de água, esgoto, incêndio e pluviais através da recuperação, adequação, modificação, por bombas e equipamentos de recalque, de elevação e pneumáticas, hidrantes completos, mangueiras, quadros de detecção, central de alarme, alarme sonoro, extintores de incêndio, válvulas, equipamentos de medição, detectores, tubos, sprinklers, conexões e sinalização, entre outros.

4.2.5. Instalações elétricas: instalação de estações de trabalho (rede estabilizada) de novos circuitos, de tomadas de uso geral e de uso específico, ar condicionado, impressoras, e equipamentos elétricos, interruptores simples ou three-way, luminárias, reatores, quadros elétricos, iluminação de emergência, protetores de surto e banco de capacitores, calhas, dutos e canaletas, entre outros.

4.2.6. Serviços de rede, telefonia e PABX: instalação de cabeamento telefônico, tomadas, cabos diversos, equipamentos de telecomunicação, cabeamento mais próximo até a sala através de eletrocalha existente, instalar condutele, e canaleta em PVC até a tomada telefônica padrão TELEBRAS, executar novos circuitos lógicos, fibra ótica e certificação de cabeamento lógico, fusão nos cabos de fibra ótica com conectores, seguindo normas técnicas, conectores macho e fêmea, conectorização seguindo as normas, identificação de novo cabo nas duas extremidades e no rack utilizando etiqueta, entre outros.

4.2.7. Marcenaria/carpintaria: todos e quaisquer serviços de marcenaria ou carpintaria na recuperação, adaptação, modificação e confecção, por exemplo: divisórias, alisares, portas, batentes, esquadrias, estrutura de telhado, praticáveis, arquibancadas, tablados, forros de madeira, cabos de ferramentas, etc., confeccionados em compensado, madeira maciça, aglomerados, MDF, etc., incluindo acabamentos com vernizes, poliéster, laca, laminados, Fórmica, pátina, laqueado, seladora, etc. e demais serviços inerentes.

4.2.8. Pintura: Todos e quaisquer serviços de pintura na recuperação, adaptação, modificação e confecção, por exemplo: paredes diversas, estruturas de concreto, meio-fio, tetos, portas, esquadrias, brises, equipamentos em geral, incluindo emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, inclusive eletrostática e demais serviços inerentes, devendo antes, recuperar as partes danificadas.

4.2.9. Serralheria: Todos e quaisquer serviços de serralheria na manutenção, recuperação, adaptação, modificação e confecção, como por exemplo: todo e qualquer tipo de suporte, portas, batentes, esquadrias, estruturas de telhado, estruturas metálicas em geral, praticáveis, arquibancadas, forro metálico, forro de PVC, estrutura de forro de gesso, alambrados, etc., confeccionados em alumínio, ferro fundido, chapas diversas, policarbonato, telas, fechaduras, dobradiças e ferragens em geral, molas de piso, molas aéreas, puxadores, brises e demais serviços inerentes, entre outros.

4.2.10. Vidraçaria: Todos e quaisquer serviços de vidraçaria na manutenção, recuperação, substituição, adaptação, modificação e confecção, como por exemplo: esquadrias, espelhos, box e portas, bem como manutenção, recuperação, aplicação e remoção de películas de proteção solar, blindagem e outras de todo e qualquer tipo e finalidade e demais serviços inerentes, entre outros.

4.2.11. Paisagismo e jardinagem: Retirada de mato e ervas daninhas, eliminando raízes, correção do solo, regularização, drenagem, manta de impermeabilização anti-raiz em toda sua superfície interna, terra vegetal livre de todos os materiais nocivos, isentas de plantas daninhas, adubação, plantio de arbustos altos e grama, entre outros.

4.2.12. Instalações de prevenção e combate a incêndio: compreende conjunto de hidrantes de parede, hidrantes urbanos, extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, alarmes, central de alarme, detectores diversos, alarme manual, gases especiais, sistema de chuveiros automáticos e demais itens correlatos.

4.3. Os serviços de manutenção serão solicitados, sob demanda, por processo do sei.gdf, por meio do executor do contrato, e observará as seguintes etapas:

4.3.1. Diagnóstico;

4.3.2. Orçamentação;

4.3.3. Aprovação;

4.3.4. Emissão da Ordem de Serviço;

4.3.5. Execução;

4.3.6. Recebimento do Serviço.

4.4. Deverá ser elaborada, previamente à emissão da Ordem de Serviço, por custo da Contratada, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

4.4.1. Memorial descritivo dos serviços (com fotos) e memória de cálculo dos quantitativos;

4.4.2. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI onerada;

4.4.3. Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

4.4.4. Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

4.4.5. Prazo de execução.

4.5. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da Contratante.

4.6. Uma vez apurados os serviços a serem executados originados pela constatação de anormalidade por demanda direta das unidades dos demandantes envolvidos, a empresa Contratada deverá elaborar planilha com itens constantes da Tabela SINAPI de insumos e/ou serviços.

4.6.1. A Tabela SINAPI a ser considerada para a execução dos serviços é a NÃO DESONERADA, referente à unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF). Os valores referenciais serão sempre os últimos arquivos, disponibilizados e atualizados pela Caixa Econômica Federal, a contar da data de apresentação da proposta com a incidência do percentual de desconto estimado no Item 14, deste Termo de Referência.

4.6.2. As referidas planilhas, uma vez aprovadas, originarão as Ordens de Serviço para serviços eventuais corretivos ou de reforma e só poderão ser consideradas atendidas após o aceite formal da Contratante e o carimbo e assinatura do engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa Contratada.

4.6.2.1. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado.

4.6.2.2. A Contratante poderá propor a utilização de materiais, peças e acessórios existentes em seu almoxarifado ou depósitos, ou então fornecer materiais, peças e acessórios às suas expensas, retirando-se dessa forma os insumos das composições de serviços a serem aplicadas, sem que isso altere o valor do ÍNDICE DE DESCONTO ofertado.

4.6.2.3. A partir do recebimento da Ordem de Serviço (modelo Anexo III), a Contratada deverá iniciar os serviços em até 03 (três) dias corridos.

4.6.2.4. As Ordens de Serviços de caráter de urgência, emergência e pequeno vulto, conforme definições dadas pelo executor do contrato, deverão ter início de atendimento no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do registro da chamada pela Contratante.

a) O prazo para conclusão da Ordem de Serviço será de até 03 (três) dias corridos, excetuando-se os casos de maior gravidade que deverão ser avaliados pelo Executor do Contrato, junto aos técnicos da Contratante.

b) Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume de serviço, a Contratada deverá estabelecer e registrar de comum acordo com o executor do contrato, em cada Ordem de serviço, as datas de início e de conclusão, que só poderá ser prorrogada em caráter excepcional, mediante prévia concordância deste.

4.7. A Ordem de Serviço será emitida com os dados básicos da contratação e, na execução, o servidor da Contratante que acompanhar os serviços deverá anotar o nome dos funcionários e/ou técnicos que participaram da execução, a data da realização, o tempo utilizado para a execução computados desde

o início dos serviços até a comunicação de serviço concluído feita pelo responsável da equipe, observações que julgar relevantes e o recebimento provisório quando do término dos serviços da Ordem de Serviço.

4.8. O período para a execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

4.8.1. Contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de executá-los no período mencionado, a critério do executor do contrato, os mesmos deverão ocorrer nos finais de semana, feriados e/ou período noturno.

4.9. Quando da execução dos serviços, a empresa Contratada fica obrigada a:

4.9.1. Manter as condições de segurança necessárias à execução dos serviços, bem como permitir a utilização eficiente e rentável dos diferentes tipos de equipamentos;

4.9.2. Manter o local dos serviços limpo e periodicamente retirar o entulho conforme determinação da Contratante;

4.9.3. Os materiais resultantes, tais como: argamassa, calça e outros materiais inservíveis deverão ser removidos, obedecendo às normas legais pertinentes e em particular às recomendações do órgão local responsável pela coleta de lixo.

4.10. Com relação à execução dos serviços corretivos eventuais, é necessário observar que:

4.10.1. Todo e qualquer serviços em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da Contratante e ainda os determinados pelo executor do contrato, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional;

4.10.2. Um engenheiro civil ou arquiteto deverá coordenar com o encarregado geral o acompanhamento, instrução, fiscalização e supervisão técnica de todas as frentes de trabalho, exigindo dos empregados qualidade, empenho, esmero e solicitude nas suas execuções, bem como cuidar para que os locais sejam devidamente isolados e sinalizados, sem ônus adicional à Contratante, com o objetivo de evitar acidentes e prejuízos às instalações e/ou pessoas;

4.10.3. Um responsável técnico com CAU e/ou CREA, conforme atribuições, onde deverá coordenar com o encarregado geral o acompanhamento, instrução, fiscalização e supervisão técnica de todas as frentes de trabalho, exigindo dos empregados qualidade, empenho, esmero e solicitude nas suas execuções, bem como cuidar para que os locais sejam devidamente isolados e sinalizados, sem ônus adicional à Contratante, com o objetivo de evitar acidentes e prejuízos às instalações e/ou pessoas;

4.10.4. Um responsável técnico com CAU e/ou CREA, conforme atribuições, e o encarregado geral deverão providenciar para que as equipes destacadas para os serviços façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço em ambiente próprio e privativo, onde quer que estejam alocados;

4.10.5. Um responsável técnico com CAU e/ou CREA, conforme atribuições, deverá apresentar ao executor do contrato "as built" das modificações em forma de croqui, para fins de atualização das plantas das edificações;

4.10.6. A Contratada deverá dispor de toda a estrutura de pessoal gerencial, administrativo e de apoio necessário ao perfeito cumprimento de todas as obrigações elencadas neste Termo, sem ônus adicional à Contratante;

4.10.7. A Contratada deverá indicar preposto para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, manter entendimentos gerenciais e administrativos com o executor do contrato, orientar, fiscalizar e supervisionar junto ao efetivo o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como receber correspondências do executor do contrato e/ou transmiti-las à direção da empresa contratada.

4.10.8. A partir da data de início do contrato, a empresa Contratada deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado para atender a execução dos serviços necessários por intermédio da Ordem de Serviço expedida, através de ambiente de Internet, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte para acompanhamento de chamadas técnicas, bem como o acionamento e controle de deslocamentos técnicos.

4.11. FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

4.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

4.11.2. As máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como as manutenções preventivas e corretivas, as respectivas peças, acessórios, utensílios e materiais de consumo e/ou reposição para o funcionamento que se fizerem necessárias à execução dos serviços deste Termo serão fornecidos pela empresa contratada sem ônus adicional à Contratada.

5. COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO

5.1. Elementos Estruturais: Fundações, pilares, vigas, lajes, rampas, escadas, elementos de apoio, entre outros elementos estruturais, de concreto, metálicos e/ou de madeira.

5.2. Elementos de Cobertura: Estruturas diversas, telhados, Coberturas (vidro, policarbonato, metálica, cerâmicas, etc.) entre outros elementos de cobertura.

5.3. Drenagem: Impermeabilização, Calhas e rufos, Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores, entre outros elementos de drenagem.

5.4. Elementos de Fechamento Ou Vedação: Alvenaria, Divisórias, Gesso, Tijolo de vidro, Tijolo aparente, Pedras, Vidro, Carenagens, entre outros elementos de fechamento ou vedação.

5.5. Complementos: Ferragens, Grades, Guarda-corpos, Acessórios, entre outros elementos de complementos.

5.6. Pisos e Revestimentos: Cerâmicos, Mármore e granitos, Cimentado, Emborrachados, Fitas antiderrapantes, Juntas, Rodapés, Peitoris, Soleiras, Porcelanato, Sinteco, Pastilha de vidro, Pedras, Granilite/granitna, Piso industrial, entre outros elementos de pisos e revestimentos.

5.7. Pisos Elevados: Aço e concreto celular, PVC reforçado, entre outros elementos de pisos elevados.

5.8. Pavimentação Externa: Cerâmico, Blocos de concreto, Paralelepípedos, Concreto, Pedras, Piso industrial, entre outros elementos de pavimentação externa.

5.9. Forro: Forro de gesso, Forro de fibra mineral, Forro de isoterico, Forro colmeia, Forro metálico, Forro de madeira, Forro de PVC, Alçapões, entre outros elementos de forro.

5.10. Pintura Interna: Comum, Segurança, Decorativa, Piso, entre outros elementos de pinturas internas.

5.11. Pintura Externa: Comum, Segurança, Antipixação, Decorativa, Piso, Verniz, Hidro repelente, Impermeável, entre outros elementos de pinturas externas.

5.12. Pinturas Especiais: Tubulações, Estacionamento, Esquadrias, Grades, Janelas, portas e portões, Puxadores, Acessórios, entre outros elementos de pinturas especiais.

5.13. Esquadrias e Acessórios: Esquadrias de alumínio, Esquadrias de ferro, Esquadrias de madeira, Janelas, Portas, entre outros elementos de esquadrias e seus acessórios.

5.14. Ferragens e Acessórios: Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral, Molas de piso, Molas aéreas, Puxadores, Vidros, Brises, Grades, Persianas, Corrimãos, entre outros elementos de ferragens, acessórios e serralheria.

5.15. Instalações Prediais de Água Fria: Hidrômetro, Reservatório, Bombas hidráulicas, Válvulas e caixas de descarga, Registros, torneiras e metais sanitários, Piás e louças em geral, Acessórios para banheiro de PNE, Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), Limpeza de caixas e reservatórios, entre outros elementos de instalações hidráulicas.

- 5.16. Instalações Prediais de Esgoto Sanitário: Poços de recalque, Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), Ralos e aparelhos sanitários, Fossas sépticas, Filtro anaeróbico, Sumidouro, Vala de infiltração, Caixas coletoras e caixas de gordura, Ventilação, Limpeza de sistema de esgoto em geral, entre outros elementos de instalações sanitárias.
- 5.17. Instalações Prediais de Águas Pluviais: Poço de recalque, Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), Ralos e grelhas, Caixa de inspeção e caixa de areia, Sarjeta e boca de lobo, entre outros elementos pluviais.
- 5.18. Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio: Extintores, Hidrantes completos e sprinklers, Mangueiras, Bombas hidráulicas, Válvulas, Equipamento de medição, Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), Placas de sinalização, entre outros elementos de combate a incêndio.
- 5.19. Manutenção Geral: Furações, Fixações, Montagem e desmontagem de mobiliários, Movimentação interna de mobiliários, Armários de banheiro, Armários de copa, Suporte diversos, Serralheria e soldas em geral, Portões automáticos e cancelas, Muro e alambrado, Guarita de vigilância, Exaustores, entre outros elementos de manutenção geral.
- 5.20. Instalações Elétricas: Entrada em média e baixa tensão, Entrada de energia, Ramais de entrada, Transformadores, Disjuntores, Chaves seccionadoras, Para-raios, Barramentos e conectores, Sistema de aterramento, Medição de média e baixa tensão, Lâmpadas LED, Lâmpadas eletrônicas lâmpadas 250 w, Luminárias, Luminárias de emergência, Refletores, No-break, Subestação, Grupo moto gerador, Interruptores, Tomadas, entre outros elementos de instalações elétricas e eletrônicas.
- 5.21. Quadros Elétricos: Quadros gerais de distribuição, Quadros de força e luz, Quadros de automação e controle, Quadros de energia estabilizada, Identificação e proteção de quadros, Identificação de circuitos e rede, Quadros de entrada de energia, Quadros parciais, entre outros elementos que compõem os quadros elétricos.
- 5.22. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas: Captadores, Pontaletes e isoladores, Cabos de gaiolas e de descida, Hastes e cabos enterrados, Conectores e terminais de medição, entre outros elementos de proteção elétrica.
- 5.23. Sistema de Iluminação: Luminárias para lâmpadas LED, Outros tipos de aparelhos de iluminação, Sistema de comando e dispositivos de controle, Iluminação de emergência, Iluminação de alerta e sinalização, Iluminação de fachada, Lâmpada LED tubular, compacta e eletrônica, Lâmpada incandescente comum e mista, Lâmpada halógena, Lâmpada tipo dicróica, Lâmpada de vapor metálico e vapor de mercúrio, Lâmpada tipo spot, Lâmpadas LED, Soquetes e bocais, Reatores diversos, entre outros elementos de iluminação.
- 5.24. Sinalização Interna e Externa: Totens e painéis, Adesivos e películas, Placas, Placas de mesa, Sinalização de piso, Bandeiras, entre outros elementos de sinalização.
- 5.25. Pontos de Força: Tomada de uso comum, Tomadas para equipamentos especiais, Tomada em equipamentos tipo rack, Tomada de sistema estabilizado, entre outros elementos de energia.
- 5.26. Sistemas de Energia Estabilizada: Nobreak para automação, Sistema monofásico, bifásico e trifásico, Estabilizadores de tensão monofásico, bifásico e trifásico, entre outros elementos de energia.
- 5.27. Geradores de Energia: Bancos capacitores, Capacitores individuais acionados por intertravamento, Capacitores controlados por dispositivos automáticos, Geradores de energia e seus componentes, entre outros elementos de geração de energia.
- 5.28. Sistema de Telefonia e Lógica: Entradas telefônicas, Quadros gerais de telefonia, Quadros parciais de telefonia, Sistema primário e secundário de distribuição, Redes tipo back bone de dados, Rede horizontal de dados, Racks de sistema de cabeamento estrutura dos testes e certificações de rede, Identificação dos pontos, Cabos elétricos nus, Cabos e fios elétricos isolamento até 1kv, Cabos e fios telefônicos internos e externos, Cabos utp, stp, op, fstp, Cabos coaxiais, entre outros elementos de telefonia e seus componentes elétricos e/ou eletrônicos.
- 5.29. Sistema e Dispositivos de Proteção: Protetores contra surtos para rede elétrica e telefonia, Rede horizontal de dados, Racks de sistema de cabeamento estruturado, Testes e certificações de rede, Identificação de pontos, Cabos e fios telefônicos internos e externos, entre outros elementos e dispositivos de proteção.
- 5.30. Instalações Hidráulicas: Caixas d'água, Conjuntos de moto bomba, Bacias sanitárias, Pias, Tanques, Lavatórios, Chuveiros, Torneiras diversas, entre outros elementos de instalações hidráulicas.
- 5.31. Telefonia, PABX e Rede: Quadros de telefone, Racks tomadas, RJ-45, entre outros elementos de telefonia, PABX e rede.
- 5.32. Serviços de Pedreiro e Marceneiro: Piso cerâmico, Piso cimentado, Piso de granitina, Revestimento com azulejos, Telhado, Forro de PVC, Forro de gesso, Portas divisórias, Janelas em blindex, Esquadrias metálicas entre outros serviços relacionados à obras em geral.
- 5.33. Equipamentos de Ar Condicionado: Equipamentos e sistemas de ar condicionado diversos.
- 5.34. Serviços Diversos: SPDA, Extintores de incêndio, Comunicação visual, Ajardinamento, Paisagismo, entre outros serviços diversos relacionados às atividades de engenharia, urbanismo, arquitetura, interiores e/ou paisagismo.
- 5.35. Os componentes de conservação abrangidos na manutenção objeto deste Termo de Referência constituem, em diversos serviços, no entanto afim de ilustrar a contratação apresentamos abaixo exemplificações dos serviços a serem realizados no decorrer da vigência contratual, também serão detalhado em composições unitárias de cada item conforme o detalhamento da SINAPI:
- 5.36. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonada, substituindo-os caso necessário;
- 5.37. Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.38. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- 5.39. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- 5.40. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- 5.41. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- 5.42. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;
- 5.43. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
- 5.44. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- 5.45. Corrigir falhas na rede embuda ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
- 5.46. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- 5.47. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contadores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
- 5.48. Realizar manutenção ou substituição de luminárias;

- 5.49. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- 5.50. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;
- 5.51. Ativar e mudar pontos elétricos;
- 5.52. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;
- 5.53. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
- 5.54. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- 5.55. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- 5.56. Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- 5.57. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- 5.58. Realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;
- 5.59. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- 5.60. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- 5.61. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;
- 5.62. Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas ou reparos em telhados;
- 5.63. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;
- 5.64. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;
- 5.65. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação ou em serviços de manutenção predial;
- 5.66. O CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais.
- 5.67. Considerando-se as dimensões dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado em Ordem de Serviço (OS) específica do sistema de gerenciamento do Serviço de manutenção.
- 5.68. Os serviços eventuais mais usuais encontram-se relacionados na planilha que compõe o Anexo I deste Termo de Referência, e deverão ser prestados pela CONTRATADA aos preços base constantes da proposta de preços da CONTRATADA. Caso o serviço eventual a ser demandado não conste dessa relação, poderá ser adotado, supletivamente, para fins de pagamento, o preço desse serviço estipulado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente na data de apresentação das propostas do certame licitatório para o mercado de Brasília/DF, acrescido do BDI, referente à contratação e devesa ser aplicando o desconto aplicado na contratação do certame licitatório.
- 5.69. Todos os materiais que vierem a ser empregados nos serviços eventuais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

- 6.1. Conforme demanda o inciso XXXVI do art. 2 do RILC/EMATER-DF, os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. Embora a definição de serviços comuns, nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo
 - 6.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comum no mercado correspondente;
 - 6.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e
 - 6.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

7. DO USO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI

7.1. Desde a edição da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2003), o SINAPI passou a ser o balizador oficial da razoabilidade dos custos das obras públicas executadas com recursos dos orçamentos da União. Com isso pretende-se buscar: maior transparência com base nos preços amplamente utilizados na administração pública; Maior controle dos custos, porque os apontamentos serão em sistema informatizado de domínio do órgão demandante; Maior confiabilidade, porque as vistorias serão realizadas por profissionais habilitados da empresa contratada e do órgão; Menores custos, porque será utilizada tabela de preços reconhecida no mercado; Maior consolidação das apropriações de despesas porque serão lançadas em sistema informatizado.

7.2. Adotaremos a metodologia de execução e fiscalização do contrato de manutenção e adequações prediais, com preços unitários e/ou composições publicados periodicamente pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 5.695 de 03 de agosto de 2016 e suas alterações:

Art. 44. Os preços de referência para licitações de obras a serem custeadas com recursos do Distrito Federal devem ser definidos a partir de custos unitários dos itens previstos no projeto menores ou iguais a mediana dos seus correspondentes no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

7.3. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal é uma ferramenta consultiva que auxilia na elaboração e análise de estimativas e orçamentos, planejamento de investimentos e avaliação de contratos em obras públicas.

7.4. Além disso, a solução escolhida para a contratação encontra respaldo no Decreto Distrital nº 39.537/2018, que instituiu o Plano de Manutenção e Controle Predial – PMaC, onde ficaram estabelecidos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, cronogramas para as atividades de manutenção do patrimônio, procedimentos de vistoria técnica e inspeção predial, e fiscalização de manutenção dos imóveis, edificados ou não, em uso pela Administração Pública do Distrito Federal na condição de proprietário, locatário, cessionário, preposto ou responsável. Que dispõe sobre o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes, no que couber, e dá outras providências.

7.5. O Catálogo de Composições e Insumos do SINAPI que será utilizado na prestação dos serviços, encontram-se no seguinte endereço eletrônico: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_644.

8. DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para essa contratação é de R\$ 9.530.006,79 (nove milhões, quinhentos e trinta mil seis reais e setenta e nove centavos), incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência

ITEM	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO SEM BDI	VALOR ANUAL ESTIMADO SEM BDI (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO COM BDI	VALOR ESTIMADO COM BDI (B)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VALOR ANUAL ESTIMADO (C)	VALOR ANUAL COM O DES APLICADO (D)
1	Quadra 14, Lote 1, Incra 8, Núcleo Rural Alexandre de Gusmão	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	01 SERVIÇO	R\$ 18.432,64	R\$ 221.191,65	R\$ 22.994,72	R\$ 275.936,58		
2			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 13,31%)	R\$ 2.830,46	R\$ 33.965,50	R\$ 3.531,00	R\$ 42.371,96		
3	Av. Veredinha, S/N, Área Especial nº 06, Brazlândia, Brasília- DF, CEP 72720-660.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$ 27.528,19	R\$ 330.338,25	R\$ 34.341,41	R\$ 412.096,97		
4			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,13%)	R\$ 5.690,94	R\$ 68.291,30	R\$ 7.099,45	R\$ 85.193,40		
5	QNP 01, Área Especial – Feira do Produtor, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72240-050.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$ 13.319,40	R\$ 159.832,80	R\$ 16.615,95	R\$ 199.391,42		
6			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,53%)	R\$ 2.830,46	R\$ 33.965,50	R\$ 3.531,00	R\$ 42.371,96		

7	Quadra 01, AE nº 01, Setor Norte, Gama, Brasília-DF, CEP 72430-010.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$ 27.714,26	R\$ 332.571,11	R\$ 34.573,54	R\$ 414.882,46		
8			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,04%)	R\$ 5.690,94	R\$ 68.291,30	R\$ 7.099,45	R\$ 85.193,40		
9	Núcleo Rural Jardim, DF 285, Paranoá, Brasília-DF, CEP 73390-994.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$ 28.380,09	R\$ 340.561,11	R\$ 35.404,17	R\$ 424.849,98		
10			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 16,70%)	R\$ 5.690,94	R\$ 68.291,30	R\$ 7.099,45	R\$ 85.193,40		
11	BR 251, Km 06, COOPA/DF PAD-DF, Brasília-DF, CEP 71359-970.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$ 13.319,40	R\$ 159.832,80	R\$ 16.615,95	R\$ 199.391,42		

12			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,53%)	R\$ 2.830,46	R\$ 33.965,50	R\$ 3.531,00	R\$ 42.371,96		
13	Quadra 5, Conjunto 3, AE "D" – Parque de Obras, Paranoá, Brasília-DF, CEP 71570-513.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$ 11.968,44	R\$ 143.621,31	R\$ 14.930,63	R\$ 179.167,58		
14			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 13,27%)	R\$ 1.831,37	R\$ 21.976,40	R\$ 2.284,63	R\$ 27.415,56		
15	Núcleo Rural Pipiripau, Setor Administrativo – Sede, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73307-992.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$ 13.785,48	R\$ 165.425,76	R\$ 17.197,39	R\$ 206.368,64		
16			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,03%)	R\$ 2.830,46	R\$ 33.965,50	R\$ 3.531,00	R\$ 42.371,96		
17	Setor SHD, Av. N.S., Projeção "A", Planaltina Brasília-DF, CEP 73310-200.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento,	1 SERVIÇO	R\$ 13.688,23	R\$ 164.258,78	R\$ 17.076,07	R\$ 204.912,83		

		pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.							
18			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,13%)	R\$ 2.830,46	R\$ 33.965,50	R\$ 3.531,00	R\$ 42.371,96		
19	Núcleo Rural Rio Preto, Brasília-DF, CEP 73301-970.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão	1 SERVIÇO	R\$ 27.052,81	R\$ 324.633,70	R\$ 33.748,38	R\$ 404.980,54		
20		alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,38%)	R\$ 5.690,94	R\$ 68.291,30	R\$ 7.099,45	R\$ 85.193,40		
21	Centro de Múltiplas Atividades, Lote 8, São Sebastião, Brasília-DF, CEP 71691-000.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão	1 SERVIÇO	R\$ 20.779,29	R\$ 249.351,49	R\$ 25.922,17	R\$ 311.065,98		
22		alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 11,57%)	R\$ 2.718,69	R\$ 32.624,30	R\$ 3.391,57	R\$ 40.698,81		
23	Quadra 08, AE 03, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 73005-080.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos	1 SERVIÇO	R\$ 10.077,84	R\$ 120.934,07	R\$ 12.572,10	R\$ 150.865,25		

		seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.							
24			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 15,58%)	R\$ 1.860,45	R\$ 22.325,40	R\$ 2.320,91	R\$ 27.850,94		
25	Núcleo Rural Tabatinga, Brasília-DF, CEP 73307-997.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão	1 SERVIÇO	R\$ 10.277,12	R\$ 123.325,47	R\$ 12.820,71	R\$ 153.848,52		
26		alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 13,91%)	R\$ 1.661,17	R\$ 19.934,00	R\$ 2.072,31	R\$ 24.867,67		
27	Zona Rural Taquara, Quadra 1, Lote 4, DF, CEP 73330-970.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão	1 SERVIÇO	R\$ 17.566,15	R\$ 210.793,78	R\$ 21.913,77	R\$ 262.965,24		
28		alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 14,41%)	R\$ 2.830,46	R\$ 33.965,50	R\$ 3.531,00	R\$ 42.371,96		
29	SMPW Vargem Bonita, Rua Vargem Bonita,	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva	1 SERVIÇO	R\$ 16.838,62	R\$ 202.063,38	R\$ 21.006,17	R\$ 252.074,07		

	S/N – Núcleo Hortícola Suburbano, Brasília-DF, CEP 71750-000.	no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.						
30			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 13,29%)	R\$ 2.579,86	R\$ 30.958,30	R\$ 3.218,37	R\$ 38.620,48	
31	Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília-DF, CEP 70770-915	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$ 264.598,25	R\$ 3.175.179,04	R\$ 330.086,32	R\$ 3.961.035,85	
32			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 16,13%)	R\$ 50.882,74	R\$ 610.592,90	R\$ 63.476,22	R\$ 761.714,64	

8.2. Tabela SINAPI a ser considerada para a execução dos serviços é a Não Desonerada, referente à unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), no preço fixado a contar da data de apresentação da proposta com a incidência do percentual de desconto estimado no item 8 e na tabela em ANEXO IV;

8.3. Para a formação de preço e elaboração da Proposta, o licitante deverá proceder ao preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

8.3.1. Para os itens de 1 a 16 o maior percentual de desconto sobre o valor anual estimado;

8.3.2. O valor mínimo admissível será o percentual estimado pela Empresa Pública.

8.3.3. Não serão admitidos percentuais de desconto abaixo do estimado pela Empresa Pública.

8.3.4. Não serão admitidos percentuais de BDI acima do estimado pela Empresa Pública.

8.3.5. Quando da apresentação da proposta de preços, o licitante vencedor deverá apresentar a composição analítica do BDI conforme demonstrado na tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI			
	LEIS SOCIAIS (%):		BDI (%): 24,75
ITEM	DESCRIÇÃO		TOTAL (%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
SG	SEGURO E GARANTIA		
R	RISCOS		
DF	DESPESAS FINANCEIRAS		
	BONIFICAÇÃO		
L	LUCRO		

I	IMPOSTOS	
PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	
COFINS	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (5% x 60%)	
CPRB	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	
PERCENTUAL MÁXIMO DO BDI		24,75%

8.4. Para elaborar a planilha de referência para contratação, visando à definição do conjunto de serviços que farão parte do objeto desta contratação, foi utilizado o SINAPI (referente a janeiro/2025 com encargos sociais desonerados do Distrito Federal) para o Plano Básico de Manutenção da EMATER-DF SEDE e os escritórios locais.

8.5. Os serviços somente serão pactuados mediante emissão prévia dos documentos de formalização do acionamento, devidamente acompanhados da planilha orçamentária com base nos descontos que culminaram na adjudicação e homologação do objeto à CONTRATADA, bem como a definição de prazos para execução.

8.6. O Cronograma físico financeiro sugerido pela Contratante poderá ser alterado pela empresa vencedora do certame licitatório, desde que acompanhado das devidas justificativas técnicas/operacionais. Tal pleito poderá ou não ser aceito pela área técnica da Contratante.

8.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.8. Os serviços mínimos apresentados em ordem de serviços podendo ser quaisquer serviços constantes na planilha do ANEXO I, devem totalizar o mínimo de faturamento de R\$ 5.000,00 devido a alguns escritórios serem localizados em área rural de maior dificuldade de acesso.

9. Descrição da contratação

9.1. O rol de serviços apresentado a partir da base da SINAPI foi **exemplificado** com o objetivo de abranger a maior parte dos materiais e serviços que, presumivelmente, serão mais utilizados pela EMATER-DF. No entanto, é importante destacar que a utilização não se limita a esses itens exemplificados, sendo plenamente possível a adoção de qualquer item constante na Tabela SINAPI, conforme a necessidade e especificidade de cada demanda.

9.2. A título de exemplificação do objeto do presente termo caracteriza-se pela prestação de serviços nas seguintes atividades:

9.2.1. Manutenção corretiva/preventiva de edificações, incluindo serviços de:

9.2.1.1. Serviços de demolições e retiradas, tais como: retirada de telhas cerâmicas, de fibrocimento ou metálicas, retelhamento com telhas cerâmicas, de fibrocimento ou metálicas, pequenas demolições de pilares, vigas e lajes de concreto, demolições de alvenarias, demolições de revestimentos de pisos e paredes, remoção de divisórias de madeira, remoção de paredes de drywall, remoção de instalações elétricas e lógicas - quadros de distribuição, cabos, tomadas, interruptores e luminárias, remoção de esquadrias - portas, janelas e balancins, remoção de instalações hidrossanitárias - tubos, metais e louças sanitárias, retirada de entulhos;

9.2.1.2. Serviços de recuperação ou refazimento de elementos estruturais, tais como: blocos, sapatas, pilares, vigas e lajes;

9.2.1.3. Serviços de manutenção e execução de linhas de vida em imóveis (NBR 16325 e NR's 18 e 35);

9.2.1.4. Serviços em pisos, tais como, reparos e execução de passeios (calçadas), reparos e execução piso tátil, reparos e execução de revestimentos de piso, tipo cerâmico, porcelanato, granito, concreto armado e vinílico e soleiras;

9.2.1.5. Manutenção e execução de piso do tipo Korodur, inclusive revitalização, com raspagem e reparo de camadas deterioradas e reaplicação de resina;

9.2.1.6. Manutenção e execução de pisos cimentados, em concreto ciclópico ou armado (estacionamentos, áreas de circulação, lajes, rufos, calhas e afins), inclusive com aplicação ou pintura em material específico, dentre esses adesivos antiderrapantes, tinta epóxi e/ou de demarcação para locais de estacionamento com circulação de veículos;

9.2.1.7. Manutenção e execução de corrimões para escadas e acessos com indicação de acessibilidade;

9.2.1.8. Manutenção e execução de pisos podotáteis (sinalização de piso alerta e direcional), sinalização em portas de vidro, indicação de sinalização de posicionamento de PCR (pessoa em cadeira de rodas) nos ambientes de espera de audiência, sinalização visual de sanitários destinados ao público interno e externo, sinalização de vagas destinadas às pessoas com deficiência e pessoas idosas, alarme em banheiros PCD, além de outros itens correlatos.

9.2.1.9. Manutenção e execução de itens de eficiência energética e socioambiental, como botão de duplo acionamento para descargas de vasos sanitários, torneiras automáticas, secadores automáticos para as mãos, bem como demais itens relacionados;

9.2.1.10. Manutenção e execução de implementação de requisitos de acessibilidade em banheiros e outros ambientes, conforme recomendação da ABNT (9050/2020);

9.2.1.11. Serviços de execução e manutenção preventiva e corretiva e de limpeza em fachadas de pele de vidro, alucobond, brises, revestimento cerâmico ou pintura, incluindo trabalho em altura (NBR 16325 e NR's 18 e 35);

9.2.1.12. Serviços de cobertura em telhados, tais como, execução e recuperação de estruturas de telhado em aço e madeira e cobertura com telhas cerâmicas, metálicas, de fibrocimento, fibra de vidro e policarbonato, além de calhas e rufos, incluindo trabalho em altura (NBR 16325 e NR's 18 e 35);

9.2.1.13. Serviços de impermeabilização, vedação e calafetação, com argamassas, membrana acrílica e mantas asfálticas e proteção mecânica em lajes, calhas e rufos de cobertura e caixas d'água e cisternas;

9.2.1.14. Serviços de paredes e painéis, tais como divisórias painel cego ou de vidro, paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos, placas de gesso acartonado (drywall), inclusive revestimentos;

9.2.1.15. Serviços de reparos e instalação de bancadas em granito, mármore ou similar em banheiros, copas, cozinhas e áreas afins;

9.2.1.16. Serviços em forros e tetos, tais como instalação ou reparo de forros em gessos, gesso acartonado, fibra mineral e PVC;

9.2.1.17. Serviços de esquadrias - portas do tipo blindex, muros de vidro, janelas e balancins que atendem às demandas de reparos e adequações compreendendo retirada, recolocação, reparos, fornecimento e instalação de esquadrias;

9.2.1.18. Serviços de manutenção e instalação de persianas e películas em esquadrias e portas;

9.2.1.19. Serviços de pintura em ambientes internos e externos, de paredes, pisos, tetos e grades, com aplicação de massa acrílica e pva, tinta acrílica e pva, esmalte sintético e aplicação de verniz;

9.2.1.20. Serviços de serralheria, tais como, reparos e execução de grades metálicas, bicicletários e instalação de cercas tipo concertina;

9.2.1.21. Serviços de marcenaria, tais como manutenção e execução de estantes, armários de copa, cozinha, banheiros e afins, portas, janelas;

9.2.1.22. Serviços de reparos e instalações elétricas prediais, envolvendo a rede de distribuição: padrão de entrada, poste de concreto para ramais internos, quadro geral baixa tensão, quadros de distribuição, disjuntores, motores elétricos, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, condutores, interruptores, tomadas, iluminação interna e externa, luminárias, lâmpadas, reatores, sensores de detecção de intrusão, sensores de presença e fotocélulas, cercas elétricas e de facho, e demais acessórios;

9.2.1.23. Serviços de reparo e instalação de iluminação de fachada das edificações, inclusive com sistema de iluminação do tipo RGB ou similar;

9.2.1.24. Serviços de reparos e instalações de cabeamento estruturado e telefonia, abrangendo racks, eletrodutos, eletrocalhas, quadros de distribuição, cabos eletrônicos tipo UTP e fibra ótica e tomadas de rede;

9.2.1.25. Serviços de manutenção em sistemas fotovoltaicos, compreendendo inversores, conectores mc4, cabos fotovoltaicos, string box, placas fotovoltaicas, inversores e limpeza de placas fotovoltaicas;

9.2.1.26. Serviços de reparos e instalações hidrossanitárias, envolvendo rede de distribuição de água fria, rede de coleta de esgotos, metais e louças sanitárias e tanque séptico, alimentador predial, caixas d'água, barriletes, redes de distribuição, redes de esgoto cloacal e pluvial, sistemas de recalque, bombas de recalque e esgoto, aparelhos sanitários, registros, louças, pias, metais e acessórios, válvulas de descarga, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, caixas de inspeção, fossas sépticas; instalação de sistemas de drenos para equipamentos de climatização, limpezas de cisternas e caixas d'água, inclusive com trabalho em ambiente confinado, e etc;

9.2.1.27. Serviços de reparos e instalações de sistema de prevenção e combate a incêndios, compreendendo o sistema de hidrantes, composto de mangueiras, bicos de esguichos, sprinklers, registros, motobomba (ou grupo motobombas), canalizações, botoeiras e campainhas de alarme (ou alarmes e sensores);

9.2.1.28. Serviços de manutenção e execução de sistemas de detecção e de alarme de incêndio, incluídos centrais de controle e monitoramento, detectores de fumaça, alarmes e sensores, acionadores, alertadores sonoros, eletrodutos, circuitos e afins;

9.2.1.29. Serviços relacionados ao sistema de abastecimento de água, bombas e instalações de recalque e esgoto;

9.2.1.30. Serviços relacionados a manutenção e instalação de portões de acionamento manual ou automático/remoto, inclusive trilhos, motores e acionadores;

9.2.1.31. Serviços de manutenção e execução relacionados à identificação/comunicação visual em fachadas, tais como, instalação de placas, letreiros e brasões, bem como identificação/comunicação visual interna de imóveis;

9.2.1.32. Serviços diversos, tais como, limpeza de terreno, limpeza de superfícies com jato de alta pressão, instalação de barras de apoio, instalação de corrimão, higienização de caixa d'água e instalação de andaimes;

9.2.1.33. Serviços de manutenção e execução de pequenos serviços complementares tais como meio-fio, calçadas, pisos, drenagens, pavimentações, bases de equipamentos, etc;

9.2.1.34. Outros serviços de manutenção predial tratados na base de preços do SINAPI, além de outras fontes que se façam necessárias, de acordo com as demandas decorrentes das instalações prediais e sistemas construtivos dos imóveis da EMATER-DF.

9.2.2. Serviços de adequações e de adaptações de edificações, incluindo mudanças de instalações, alterações de layout, alterações para a adequação da destinação e utilização dos ambientes, contemplando os sistemas construtivos e de instalações prediais existentes e os que serão adequados, bem como reconstituição de partes civis afetadas;

9.3. Os serviços decorrentes das intervenções preventivas/corretivas (recuperação de alvenaria, pisos, forros, revestimentos, esquadrias, dentre outros, tais como sistema lógico, SPDA, sistema elétrico, SDAI, sistema hidrossanitário, sistema de combate a incêndio) poderão ser executados concomitantemente.

9.4. Por sua vez, os serviços de engenharia de adequações e adaptações, ocorrerão do mesmo modo, nos casos de necessidade de alteração de uso de determinado ambiente ou motivos afins, que dispensem a expertise e logística típicas de obras de engenharia, sendo estes caracterizados como serviços de adequações e de adaptações de bens imóveis com a preservação das características originais dos bens.

9.5. É expressamente vedada a realização de construção de novas edificações, ressalvados os casos de pequenas adaptações das edificações já existentes, o que será limitado a uma área de 10 m² (dez metros quadrados).

10. DA COTA RESERVADA ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada no Distrito Federal pela Lei nº 4.611/2011 estabeleceu normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, em homenagem ao princípio da igualdade e da competitividade, expressos no Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. No que tange às contratações públicas, tal benefício encontra amparo nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos art. 25 a 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011. Especificamente o art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006, mencionava:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:
III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

10.3. Com a edição da Lei Complementar nº 147/2024, o art. 48 inciso III da LC 123/2006 foi modificado excluindo a previsão da aplicação da “cota reservada” para os serviços de natureza divisível, conforme transcrição:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Já a Lei Distrital nº 4.611/2011 permanece inalterada, e no art. 26, caput, estabelece:

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

10.5. Por conseguinte, o art. 26, caput, da Lei Distrital nº 4.611/2011 prevê que a cota reservada será estabelecida “desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto”.

Dessa forma, no caso concreto, que trata de manutenção predial, optou-se por dividir os serviços da cota reserva de maneira equilibrada, permitindo que ambas as empresas executem suas atividades sem sobreposição ou interferência entre si. Assim, cada contratada atua em seu respectivo escopo de forma coordenada e independente, garantindo eficiência na execução e evitando qualquer risco de atrapalhar a continuidade ou a qualidade dos serviços. Cumpre ressaltar que os serviços destinados à Cota Reservada às MEs e EPPs, representam percentual inferior a 25% do objeto total, o que viabiliza plenamente a divisão e execução conjunta, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento do princípio da economicidade e a adequada execução contratual.

10.6. Para tanto, foram previstos os seguintes valores destinados à cota reservada, acompanhados das respectivas localizações e percentuais em relação ao item principal:

- Item 1 – Quadra 14, Lote 1, Incra 8, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Brasília/DF – R\$ 42.371,96 (13,31%)
- Item 2 – Av. Veredinha, S/N, Área Especial nº 06, Brazlândia/DF – R\$ 85.193,40 (17,13%)
- Item 3 – QNP 01, Área Especial – Feira do Produtor, Ceilândia/DF – R\$ 42.371,96 (17,53%)
- Item 4 – Quadra 01, AE nº 01, Setor Norte, Gama/DF – R\$ 85.193,40 (17,04%)
- Item 5 – Núcleo Rural Jardim, DF 285, Paranoá/DF – R\$ 85.193,40 (16,70%)
- Item 6 – BR 251, Km 06, COOPA/DF PAD-DF, Brasília/DF – R\$ 42.371,96 (17,53%)
- Item 7 – Quadra 5, Conjunto 3, AE “D” – Parque de Obras, Recanto das Emas/DF – R\$ 27.415,56 (13,27%)

- **Item 8 – Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina/DF** – R\$ 42.371,96 (17,03%)
- **Item 9 – Setor SHD, Av. N.S., Projeção “A”, Planaltina/DF** – R\$ 42.371,96 (17,13%)
- **Item 10 – Núcleo Rural Rio Preto, Brasília/DF** – R\$ 85.193,40 (17,38%)
- **Item 11 – Centro de Múltiplas Atividades, Lote 8, São Sebastião/DF** – R\$ 40.698,81 (11,57%)
- **Item 12 – Quadra 08, AE 03, Sobradinho/DF** – R\$ 27.850,94 (15,58%)
- **Item 13 – Núcleo Rural Tabatinga, Planaltina/DF** – R\$ 24.867,67 (13,91%)
- **Item 14 – Zona Rural Taquara, Quadra 1, Lote 4, DF** – R\$ 42.371,96 (14,41%)
- **Item 15 – SMPW Vargem Bonita, Núcleo Rural/DF** – R\$ 38.620,48 (13,29%)
- **Item 16 – Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, Brasília/DF** – R\$ 761.714,64 (16,13%)

10.6.1. Assim, a previsão das cotas reservadas garante a execução equilibrada dos serviços, preservando a qualidade técnica, a economicidade e o atendimento às diretrizes legais aplicáveis.

11. DA SUB CONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 11.2. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação;
- 11.2.1. É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.
- 11.2.2. A futura Contratada poderá, mediante autorização expressa da EMATER/DF, subcontratar partes da obra – relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 11.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Gerência de Manutenção Predial/EMATER-DF, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.3. Autorizada a subcontratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:
- 11.3.1. Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- 11.3.2. Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;
- 11.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 11.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 11.3.5. Certidão de Contribuição Trabalhistas;
- 11.3.6. Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.
- 11.4. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA ou CAU) relativas aos serviços executados, ficando a critério da EMATER/DF a solicitação de outros documentos que julgar necessário.
- 11.5. O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal da Obra, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.
- 11.6. Após a expedição da autorização pela fiscalização da obra, a licitante deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à EMATER/DF, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.
- 11.7. O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderá ser iniciado após a aprovação do contrato pela Gerência de Manutenção Predial/EMATER-DF.
- 11.8. Mesmo que a subcontratação seja aprovada pela Gerência de Manutenção Predial/EMATER-DF, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.
- 11.9. Para evitar a prática de “simulação”, **fraude à competitividade** ou “jogo de planilha— quando empresas se combinam para que uma participe apenas formalmente e depois execute o objeto como subcontratada, **não pode ser subcontratada empresas que participaram da licitação.**

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 12.1. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas:
- 12.2. As empresas que:
- I - não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II - estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 12.3. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor desconto.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 13.2. Por se tratar de Registro de Preços não será necessária a apresentação da Disponibilidade Orçamentária na fase de seleção do fornecedor, conforme o art. 189, parágrafo único do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento será de **maior desconto**, cujo objeto está definido, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e demais legislações aplicáveis.
- 14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o Art. 41 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1. O Contrato será executado sob a forma de empreitada por preço unitário.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 16.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 16.3. Será de responsabilidade da contratada quaisquer outros gastos para execução dos serviços.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. O licitante deverá fornecer, após a classificação da proposta de preços:
- 17.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade de 50% das parcelas de maior relevância com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente com as CAT:
- I - Serão exigidos para comprovação de atestados os itens de maior relevâncias das planilhas.
- 17.1.2. Prova de inscrição ou Registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.
- 17.1.3. Declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.
- 17.1.4. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 17.2. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF). Entende-se, como pertencente ao quadro permanente, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico:
- 17.2.1. Se Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- 17.2.2. Se Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 17.2.3. Se Empregado: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou Contrato de Trabalho em Vigor;
- 17.2.4. Se Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pela Entidade Profissional competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 17.2.5. Ficha de Registro do Empregado - FRE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- 17.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- 17.2.7. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- 17.2.8. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício
- 17.2.9. Se Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.
- 17.3. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.
- 17.4. Os atestados e certidões deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pelo licitante.
- 17.5. Não será aceito atestado de serviço ainda não concluído, ou executado parcialmente ou em andamento.

18. DA VISTORIA

- 18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes poderão realizar vistorias no local da prestação dos serviços antes da apresentação das propostas, situado na **Quadra 14 Lote 1 Incra 8 Brazlândia - Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, Brasília - DF, 72760-144, Av. Veredinha S/N Área especial n.º 06 - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-660, QNP 01, Aréa Especial – Feira do Produtor - Ceilândia, Brasília - DF, 72240-050, Quadra 01, AE nº 01, Setor Norte - Gama, Brasília - DF, 72430-010, Núcleo Rural Jardim, DF 285 - Paranoá, Brasília - DF, 73390-994, BR 251, km 06, COOPA/DF PAD-DF, Brasília - DF, 71359-970, Quadra 5, Conj. 3, AE "D" - Parque de Obras - Paranoá, Brasília - DF, 71570-513, Núcleo Rural Pipiripau Setor Administrativo – Sede - Planaltina, Brasília - DF, 73307-992, Setor SHD Av. N.S. Projeção "A, Brasília - DF, 73310-200, Núcleo Rural Rio Preto, Brasília - DF, 73301-970, Centro de Múltiplas Atividades, lote 8 - São Sebastião, Brasília - DF, 71691-000, Quadra 08, AE 03 - Sobradinho, Brasília - DF, 73005-080, Núcleo Rural Tabatinga, Brasília - DF, 73307-997, Zona Rural Taquara - s/n Qd 1 It 4, DF, 73330-970, Smpw Vargem Bonita, R. Vargem Bonita, s/n - Núcleo Hortícola Suburbano, Brasília - DF, 71750-000, Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).**
- 18.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, a Declaração de Vistoria (Anexo V do edital), se for realizada ou a Declaração de que se abstém da Vistoria (Anexo V do edital) e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais de execução do objeto.
- 18.3. Os licitantes interessados em vistoriar o local da execução dos serviços objeto desta contratação deverão agendar previamente com a Gerência de Conservação e Manutenção (GEMAN), por meio do telefone (61) 3311-9442, ou e-mail geman@emater.df.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 15:30h, acompanhado por empregado designado e competente para este fim.
- 18.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 18.3.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 18.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 18.4.1. A não realização da vistoria não implicará qualquer espécie de ônus para a CONTRATANTE.

19. DA PROPOSTA

- 19.1. A proposta de preço será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 19.1.1. Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo constante no ANEXO I.

- 19.1.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 19.1.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos do BDI, nos termos do art 9º, II Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);
- 19.1.4. Os licitantes sujeitos ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- 19.1.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;
- 19.1.6. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;
- 19.1.7. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser incluídos na planilha orçamentária;
- 19.1.8. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 19.1.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 19.1.10. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos neste Termo de Referência e no respectivo cronograma.
- 19.1.11. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 20.1. As atividades gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por empregados ou equipe de fiscalização da EMATER-DF.
- 20.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- 20.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminarem rescisão contratual, conforme disposto nos art. 90 a 93 do RILC/EMATER-DF.
- 20.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 20.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 20.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 20.10. O fiscal técnico poderá realizar a visita diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços
- 20.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 20.11.1. Reuniões e visitas de acompanhamentos;
- 20.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao art. 76 da [Lei nº 13.303/2016](#).

21. Da EXECUÇÃO DO OBJETO

- 21.1. O prazo de execução será definido por meio de cronograma elaborado pela contratante conforme demanda e complexidade, desde que não ultrapasse o período definido em contrato.
- 21.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CONTRATANTE, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.
- 21.3. Os serviços serão executados nas dependências da EMATER-DF em dias úteis (de segundas às sextas-feiras), dentro do período de funcionamento das 8h às 17h, podendo estender-se para o período noturno e finais de semana, mediante prévio aviso e agendamento à Administração.
- 21.3.1. Em casos de barulhos excessivos a fiscalização poderá restringir os horários de atividades muito ruidosas, adequando-se ao funcionamento de demais setores da EMATER-DF.
- 21.4. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados perante a fiscalização do contrato.
- 21.5. Alterações das etapas do cronograma poderão ser solicitadas pela CONTRATADA, mediante apresentação formal de proposta, inclusive com as justificativas pertinentes que movem sua alteração e aprovadas pela Fiscalização, desde que respeitado o prazo total dos serviços.
- 21.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 21.6.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão do documento formal especificando o acionamento da Contratada;
- 21.6.2. Qualquer alteração nas quantidades estabelecidas, assim como na metodologia executiva, deverá ser comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO. A execução dos serviços só se efetivará mediante a aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 21.6.3. Todas as medidas necessárias à realização dos serviços deverão ser conferidas no local.
- 21.6.4. Será sempre empregado o Sistema Internacional de Unidades (SI) em todos os documentos, sejam técnicos, administrativos ou financeiros.
- 21.6.5. Os serviços serão realizados por setor, conforme planejamento a ser definido com a FISCALIZAÇÃO, de forma a promover o menor impacto possível à operacionalidade das instalações e às atividades administrativas.
- 21.6.6. A critério do CONTRATANTE, poderá ser disponibilizado mais de um setor para trabalho concomitante.

21.6.7. O cronograma de realização dos serviços será definida de acordo com cada acionamento, contados a partir da formalização do acionamento da Contratada, emitida pela CONTRATANTE.

21.6.8. Os acionamentos dos serviços serão realizados nas seguintes localidades utilizadas pela EMATER-DF:

- Sede Administrativa EMATER-DF: aprox. 18.000m²;
- Escritório Alexandre Gusmão: aprox. 420m²;
- Escritório de Brazlândia: aprox. 610,54m²;
- Escritório da Ceilândia: aprox. 351,8m²;
- Escritório do Gama: aprox. 200m²;
- Escritório do Jardim: aprox. 470,54m²;
- Escritório do PAD/DF: aprox. 315,54m²;
- Escritório do Paranoá: aprox. 200m²;
- Escritório Pipiripau: aprox. 216,43m²;
- Escritório de Planaltina: aprox. 200m²;
- Escritório do Rio Preto: aprox. 250m²;
- Escritório de São Sebastião: aprox. 250m²;
- Escritório de Sobradinho: aprox. 140m²;
- Escritório de Tabatinga: aprox. 260,80m²;
- Escritório de Taquara: aprox. 200,38m²;
- Escritório de Vargem Bonita: aprox. 320m².

22. Da Gestão do Contrato e Critérios de Medição:

22.1. Gestão Contratual:

22.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor do contrato e pelos fiscais técnico e administrativo, especialmente designados para representar a Administração, permitida a eventual contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições.

22.1.2. A comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada se dará por intermédio do preposto e por documentação escrita (ofícios, correio eletrônico institucional).

22.1.3. Dentre as obrigações dos responsáveis pela gestão estão:

22.1.3.1. Expedir as Ordens de Início dos Serviços;

22.1.3.2. Manter registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

22.1.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento;

22.1.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

22.1.3.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto;

22.1.3.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual;

22.1.3.7. Manter registro de aditivos;

22.1.3.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

22.1.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

22.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

22.1.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

22.2. Critérios de Medição e Pagamento:

22.2.1. Serão medidos os serviços EXECUTADOS, na íntegra, de acordo com o respectivo item no orçamento. Materiais estocados e quaisquer outras garantias e/ou comprovações de que o serviço será executado NÃO servirão de subsídios para medição de etapas de obra.

22.2.2. Para a solicitação de cada medição, a Contratada deverá apresentar:

22.2.3. Regularidade do SICAF e de todos os impostos e taxas, em todas as esferas, Municipal, Estadual e Federal.

22.2.4. GFIP/SEFIP

22.2.5. Relação de funcionários, atualizada, envolvidos na obra.

22.2.6. Carteira de Trabalho e Guia de Previdência Social (GPS) de todos os envolvidos na obra, bem como suas respectivas folhas de pagamento (cópia).

22.2.7. FGTS e comprovante de pagamento.

22.2.8. Declaração da CEI.

22.2.9. Diário de Obras em dia, preenchido corretamente, conforme modelo estabelecido desde a data do Contrato ou Ordem de Serviço, pela FISCALIZAÇÃO

22.2.10. Na primeira medição, além da documentação supracitada, a CONTRATADA ainda deverá apresentar:

22.2.11. ART ou RRT da obra, devidamente paga e reconhecida no CREA ou CAU.

22.2.12. Todos os projetos executivos aprovados pela FISCALIZAÇÃO, se for o caso.

22.2.13. Na última medição, além dos itens anteriores, a Contratada ainda deverá apresentar:

22.2.14. Toda a área da obra e entorno devidamente limpos e com boa apresentação e conservação.

22.2.15. Todas as pendências verificadas pela FISCALIZAÇÃO devidamente sanadas.

22.2.16. Segurança do trabalho:

22.2.17. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes previstas na Norma de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho (SSST/MTb), na sua versão mais atualizada, e as recomendações da Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho.

22.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individuais (capacete, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos/radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança e outros).

22.2.19. Quando a CONTRATADA possuir 20 (vinte) ou mais operários trabalhando na obra, ela deverá apresentar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho), com o cronograma de implantação das medidas preventivas a serem definidas, sendo elaborado por profissional habilitado (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho).

22.2.20. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a aplicação dos equipamentos de proteção coletiva (cone de sinalização, fita de sinalização, grade metálica dobrável, sinalizador estrobo, banquetas isolante, manta isolante, cobertura isolante).

22.2.21. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra com seus funcionários.

22.2.22. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual para seus funcionários adequados para cada tipo de serviço de acordo com a legislação.

22.2.23. Os critérios de medições de cada serviço estão determinados conforme Especificação Técnica.

22.2.24. A contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia contratual, a contratada deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia dos mesmos.

22.3. **Segurança do Trabalho:**

22.3.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes previstas na Norma de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho (SSST/MTb), na sua versão mais atualizada, e as recomendações da Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho.

22.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individuais (capacete, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos/radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança e outros).

22.3.3. Quando a CONTRATADA possuir 20 (vinte) ou mais operários trabalhando na obra, ela deverá apresentar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho), com o cronograma de implantação das medidas preventivas a serem definidas, sendo elaborado por profissional habilitado (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho).

22.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a aplicação dos equipamentos de proteção coletiva (cone de sinalização, fita de sinalização, grade metálica dobrável, sinalizador estrobo, banquetas isolante, manta isolante, cobertura isolante).

22.3.5. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra com seus funcionários.

22.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual para seus funcionários adequados para cada tipo de serviço de acordo com a legislação.

22.3.7. A contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia contratual, a contratada deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia dos mesmos.

22.4. **Orientações Gerais e Fiscalização**

22.4.1. A CONTRATADA se obrigará a manter os setores de trabalho com livre acesso à FISCALIZAÇÃO, à qual serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários.

22.4.2. Só à FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a CONTRATADA, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

22.4.3. A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

22.4.4. A presença ou não da FISCALIZAÇÃO na obra não isentará nem diminuirá as responsabilidades da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

22.4.5. Nos termos do Item 27, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.4.6. Não produziu os resultados acordados;

22.4.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.4.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

23.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação de objeto, com amparo no art. 81 da Lei nº13.303/2016 e art. 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF).

23.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de doações orçamentárias suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

24. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

24.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

24.1.1. A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, que a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso, poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

24.1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados no local dos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.

24.1.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outro equivalente técnico, desde que possuam as seguintes condições de equivalente técnico em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

24.1.4. A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização, 02 (duas) cópias dos manuais de manutenção e operação de todos os equipamentos instalados, bem como os catálogos referentes a estes e eventuais laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais (Bombeiros, ABNT, etc.).

24.1.5. Despesas de fornecimento de materiais, instalação de canteiro e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim de semana e feriados), equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza, combustíveis ou fretes, transportes (horizontais ou verticais), impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços contratados;

24.1.6. Para o início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá se aparelhar por meio da mobilização e posterior desmobilização de todos os equipamentos e máquinas, bem como pessoal a ser empregado, de forma a suprir todas as necessidades dos serviços.

24.1.7. Os insumos, peças, componentes deverão ser novos, de primeira qualidade, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo executor do contrato.

24.1.7.1. Caso executor do contrato reprove os insumos, e/ou peças, e/ou componentes e/ou equipamentos ofertados, caberá a empresa Contratada proceder imediatamente a sua substituição ou, se for do interesse dessa, poderá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto de Metrologia e Qualidade – INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para nova aprovação do material, sem ônus à Contratante.

24.1.7.2. Marcas e produtos consagrados no mercado nacional admitem similaridade se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas técnicas e desde que previamente aceito pela Contratante.

24.1.7.3. A similaridade indicada refere-se ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenhos especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de composição de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pelo executor do contrato antes da efetiva utilização do produto, mediante apresentação do material proposto pela empresa Contratada, laudos técnicos do material, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios, sem ônus para a Contratante.

24.1.8. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da Contratante, ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

24.1.9. A empresa Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos em conjunto com o executor do contrato. Não será admitida alegação de atraso pelos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

24.1.10. Se julgar necessário, o executor poderá solicitar à empresa Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela empresa contratada e executados por laboratórios aprovados pelo executor do contrato.

24.1.11. Todos os materiais, peças e sucatas originários dos serviços deverão ser apresentados ao executor do contrato, e caso este defina que esses itens sejam inservíveis, a empresa Contratada deverá tratá-los como entulho e providenciar o descarte, sem ônus adicional para a Contratante.

24.1.12. Todos os serviços eventuais de correção serão executados e pagos de acordo com os preços da tabela SINAPI Não Desonerada, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), que incluem material e mão de obra, acrescidos do BDI, após a elaboração de planilha competente aprovada pela comissão executora.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Permitir à CONTRATADA a instalação de áreas provisórias (canteiro de obras) para uso de seus empregados e prepostos em local adequado a ser previamente aprovado pela Administração do Edifício em questão.

25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

25.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

25.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

25.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

25.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

25.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

25.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

25.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

25.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

25.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

25.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

25.9. Atender eventual solicitação efetuada pela CONTRATADA por meio do Diário de Obra para liberação das várias frentes de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro;

25.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

25.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

25.11.1. Supressão;

25.11.2. Aditivo e justificativas;

25.11.3. Certidões Negativas de Débitos.

25.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e

quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

26.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

26.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

26.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

26.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

26.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;

26.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

26.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

26.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

26.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

26.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

26.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

26.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

26.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

26.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

26.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme;

26.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

26.22. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

26.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

26.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

26.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

26.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

26.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

26.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

27. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

27.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através da planilha de mensuração e memória de cálculo detalhada.

27.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

27.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

27.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

27.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

27.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

27.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

27.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

27.2.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

27.2.6. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

27.2.7. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato

27.2.7.1. **Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.**

27.2.7.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

27.2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

27.3. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

27.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

27.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

27.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha Orçamentária **ANEXO IV**.

27.4. Concluída a última fase/etapa do serviço, haverá um prazo de observação de 30 (trinta) dias para verificação da adequação total do objeto aos termos contratuais, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

27.5. O prazo de recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de observação, somente após o qual será efetuado o pagamento da parcela final à Contratada, desde que cumpridas todas as pendências que porventura ocorrerem

27.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

27.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.'

28. DO PAGAMENTO

28.1. Para o pagamento dos serviços deverá ser registrado o Fator de Acréscimo a ser aplicado sobre os preços da Tabela SINAPI - DF, a partir das seguintes considerações:

28.1.1. Os preços contratados, serão aqueles resultantes da aplicação da taxa de desconto ofertada (D) sobre os preços das tabelas SINAPI - DF previamente acrescidos das respectivas taxas de BDI, conforme fórmula a seguir:

28.1.2. $P_{ci} = P_{si} (1 + BDI/100) \times (1 - D/100)$

28.1.3. Onde:

- P_{ci} – Preço contratado para o serviço ou insumo “i” especificado na Tabela SINAPI - DF, em reais (R\$);
- P_{si} - Preço mediano para o serviço ou insumo “i”, da Tabela SINAPI - DF, em reais (R\$);
- BDI – Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas, conforme Planilha de Composição do BDI;
- D – Desconto ofertado no pregão pela CONTRATADA, em percentual (%).

28.2. O pagamento será efetuado após a aprovação de cada etapa, sendo aprovada a medição pela equipe técnica da Emater-DF em 30 (trinta) dias será liquidada, contra a apresentação e aceite da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, após apreciação e aprovação dos produtos relacionados e emissão do parecer técnico de aceite de cada etapa pela EMATER-DF;

28.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

28.4. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;

28.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

28.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

28.7. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

29. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

29.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando o limite contratual máximo de 5 (anos) de duração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 64 do do RILC/EMATER-DF, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas da Contratante.

29.2. Independentemente da vigência do contrato, as garantias dos serviços executados deverão obedecer expressamente às diretrizes sugeridas para o estabelecimento de prazos de garantia seguindo as condições da ABNT NBR 15.575:2013, que trata do Desempenho de edificações habitacionais, incluindo todas as partes que compõem o conjunto normativo: Parte 1: Requisitos gerais; Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais; Parte 3: Requisitos para os sistemas de

pisos; Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas; Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas; e Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários.

29.3. A garantia dos sistemas não contemplados na ABNT NBR 15.575:2013 deverão obedecer expressamente às condições de vistoria e garantia estipulados pelo Plano de Manutenção e Controle Predial – PMaC (Decreto Nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018) que dispõe as premissas do Modelo de Plano de Manutenção e Controle Predial;

29.4. A garantia dos serviços, materiais, insumos ou quaisquer outros sistemas não especificados neste Termo de Referência ficará assegurado pelo prazo estipulado pelo fabricante ou pelos planos de garantias usuais do mercado.

29.5. Durante o prazo de garantia a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratada.

29.6. O Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 13.303 de 2016 e REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMATER-DF, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro garantia; ou

III - Fiança bancária.

29.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do art 70 da lei 13.303/2006.

29.7.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 13.303 de 2016 e REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMATER-DF.

29.7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

29.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

29.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.8.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

29.8.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

29.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

29.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica.

30. RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

30.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o estipulado neste Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos;

30.2. A Contratada assumirá a integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer alteração dos projetos que sugerir, mesmo que aceita pelo Contratante.

31. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

31.1. A contratada deverá declarar que atende nos termos da Lei nº 12.305/2010 e os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

31.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

31.3. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

31.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

31.4.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

31.4.2. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

31.4.3. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

31.4.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromatos (PBBs), éteres difenil-polibromatos (PBDEs);

31.4.5. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

31.4.6. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

31.4.7. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

31.4.8. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

31.4.9. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

31.4.10. Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

31.4.11. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

31.4.12. Realize a separação dos resíduos recicláveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

31.4.13. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

31.4.14. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1990”.

32. CRITÉRIOS DE ANALOGIA E SIMILARIDADE

32.1. A substituição de alguns dos materiais a serem utilizados no serviço, por outros diferentes dos especificados neste documento deverá obedecer ao disposto a seguir, e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do executor do contrato. A referida substituição será regulada pelo critério de analogia ou similaridade.

32.2. Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações que a eles se referam. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes;

32.3. Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas nas especificações que a eles se referam. Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes;

32.4. O critério de analogia ou similaridade será estabelecido, em cada caso, pelo executor do contrato do serviço. A consulta sobre analogia ou similaridade - envolvendo equivalência ou semelhança será efetuada, em tempo oportuno, pela Contratada, não admitindo em nenhuma hipótese, que dita consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos contratados;

32.5. A identificação de materiais e/ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, na caracterização de uma analogia ou similaridade, ficando a distinção entre equivalência e semelhança subordinada ao descrito acima.

33. PRAZO DE GARANTIA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

33.1. O prazo de garantia do serviço é de 01 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo do serviço.

34. SEDE DO TRABALHO

34.1. Quadra 14 Lote 1 Inkra 8 Brazlândia - Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, Brasília - DF, 72760-144;

34.2. Av. Veredinha S/N Área especial n.º 06 - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-660;

34.3. QNP 01, Aréa Especial – Feira do Produtor - Ceilândia, Brasília - DF, 72240-050;

34.4. Quadra 01, AE nº 01, Setor Norte - Gama, Brasília - DF, 72430-010;

34.5. Núcleo Rural Jardim, DF 285 - Paranoá, Brasília - DF, 73390-994;

34.6. BR 251, km 06, COOPA/DF PAD-DF, Brasília - DF, 71359-970;

34.7. Quadra 5, Conj. 3, AE “D” - Parque de Obras - Paranoá, Brasília - DF, 71570-513;

34.8. Núcleo Rural Pipiripau Setor Administrativo – Sede - Planaltina, Brasília - DF, 73307-992;

34.9. Setor SHD Av. N.S. Projeção “A, Brasília - DF, 73310-200;

34.10. Núcleo Rural Rio Preto, Brasília - DF, 73301-970;

34.11. Centro de Múltiplas Atividades, lote 8 - São Sebastião, Brasília - DF, 71691-000;

34.12. Quadra 08, AE 03 - Sobradinho, Brasília - DF, 73005-080;

34.13. Núcleo Rural Tabatinga, Brasília - DF, 73307-997;

34.14. Zona Rural Taquara - s/n Qd 1 Lt 4, DF, 73330-970, Smpw Vargem Bonita;

34.15. R. Vargem Bonita, s/n - Núcleo Hortícola Suburbano, Brasília - DF, 71750-000;

34.16. Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915.

35. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Aplicação das penalidades previstas nos arts. 94 até 98 do RILC/EMATER-DF;

35.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

35.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

35.2.2. Multa de :

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

35.2.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

35.2.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

35.2.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

31. DA MATRIZ DE RISCO

31.1. Matriz de Risco: Contratação de serviços de engenharia, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra por meio do Sistema de Registros de Preços, nas unidades administradas pela EMATER-DF.

Identificação				Análise			Avaliação/Tratamento ao Risco	
ID	Evento/Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco (MITIGAÇÃO)	Responsável
1	Atraso de início provocado pela contratada	Atraso de entrega de documentações exigidas (ARTs, Seguro garantia e etc).	Atraso no início e consequentemente, para entrega. Reajuste contratual (para prazos acima de 12 meses, provocando o aumento de custos).	Possível	Moderado	Médio	Enviar as documentações necessárias.	CONTRATADA
2	Gestão inadequada da obra por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.	Na ocorrência do risco, possibilidade de não aceitação e não medição do serviço pela contratante. A contratada assumirá os custos inerentes e garantirá a correta execução do serviço. A contratante poderá exigir reconstrução total ou parcial de serviços. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Possível	Moderada	Médio	Executar cada etapa do serviço de acordo com as normas técnicas, legislação, especificações em edital e projeto básico relacionados aos objetos contratados. A contratante deve manter práticas adequadas de fiscalização.	CONTRATADA
3	Atraso na obtenção das licenças e autorizações diversas para execução dos serviços.	Necessidade de refazer/adequar. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Possibilidade de paralisação/embargo dos serviços.	Modificação do cronograma de execução, que pode dar causa à prorrogação da vigência.	Raro	Moderado	Baixo	EMATER: obter suas licenças de sua competência. CONTRATADA: Penalização por dar causa e obter suas licenças de sua competência.	COMPARTILHADO
4	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos/maquinários da contratada.	Mão de obra desqualificada; Maquinário deficiente.	Retrabalhos. Não atingimento dos níveis de qualidade/desempenho desejados. Aumento de prazo. Aumento de custo de execução.	Raro	Moderado	Baixo	Planejar todas as etapas do serviço, considerando a complexidade dos serviços e a realidade local. Propor plano de ataque.	CONTRATADA
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas, legislações vigentes.	Falta de acompanhamento por parte da Contratada; Materiais de baixa qualidade, em desacordo com o contrato; Profissionais sem conhecimentos técnicos da execução.	Alteração de custos inicialmente previstos para execução dos serviços. Atrasos para conclusão da obra decorrente ao retrabalho dos serviços.	Provável	Moderado	Alto	CONTRATADA: Designar um responsável técnico para as execuções dos serviços contratados; Acompanhamento diário e contínuo da execução da obra.	CONTRATADA
6	Período chuvoso superior à média dos últimos 5 anos	Chuvas em períodos não esperados, em volume que prejudique a execução dos serviços.	Atraso na conclusão dos serviços	Raro	Moderado	Baixo	CONTRATANTE: Adequar o cronograma de execução, conforme necessário, sob a análise da equipe de fiscalização. CONTRATADA: Comprovar a necessidade de dilação do cronograma.	COMPARTILHADO

36. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ORGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTE

36.1. Não serão admitidas adesões à presente ata de registro de preços, com fulcro no art. 197, inciso III, do Decreto nº 44.330/2023 c/c art. 58 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos/EMATER-DF

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

37.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

05/08/2026, 11:17 SEI/GDF - 187779029 - Edital de Licitação

37.2.1. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - No sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - Na central telefônica 162; ou

III - Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

38. DO FORO

38.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012);

38.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, em conformidade com a Lei Federal nº 11.697/08, Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

38.3. DOS ANEXOS

38.3.1. ANEXO I - Planilha da Composição da taxa do BDI

38.3.2. ANEXO II - Planilhas Orçamentárias

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI			
ITEM	LEIS SOCIAIS (%):	113,69	BDI (%): 24,75
	DESCRIÇÃO		TOTAL (%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
SG	SEGURO E GARANTIA		
R	RISCOS		
DF	DESPESA FINANCEIRA		
L	LUCRO		
I	TRIBUTOS E IMPOSTOS		
PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
COFINS	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (5% x 60%)		
CPRB	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA		
BDI	TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		24,75%

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA

- I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ALEXANDRE GUSMÃO - doc SEI/DF ([179554601](#))
- II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BRAZLÂNDIA - doc SEI/DF ([179552331](#))
- III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CEILÂNDIA - doc SEI/DF ([179552442](#))
- IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GAMA - doc SEI/DF ([179552505](#))
- V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA JARDIM III - doc SEI/DF ([179552555](#))
- VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PAD-DF - doc SEI/DF ([179552683](#))
- VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARANOÁ - doc SEI/DF ([179552763](#))
- VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PIPIRIPAU - doc SEI/DF ([179552837](#))
- IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PLANALTINA - doc SEI/DF ([179552958](#))
- X - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RIO PRETO - doc SEI/DF ([179553079](#))
- XI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SÃO SEBASTIÃO - doc SEI/DF ([179553161](#))
- XII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SOBRADINHO - doc SEI/DF ([179553244](#))
- XIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TABATINGA - doc SEI/DF ([179553309](#))
- XIV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TAQUARA - doc SEI/DF ([179553353](#))
- XV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA VARGEM BONITA - doc SEI/DF ([179553423](#))
- XVI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEDE - doc SEI/DF ([179553492](#))

OBS: Devido ao tamanho das Planilhas Orçamentárias, não foi possível anexá-las neste documento. Logo, quando a licitação for divulgada, todas as Planilhas Orçamentárias serão inseridas no site desta Empresa: www.https://www.emater.df.gov.br/avisos-de-licitacao. onde todos os interessados terão acesso.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos proposta de preços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º ____/202__** - EMATER-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO SEM BDI	VALOR ANUAL ESTIMADO SEM BDI (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO COM BDI	VALOR ESTIMADO COM BDI (B)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VALOR ANUAL ESTIMADO (C)	VALOR ANUAL COM O DES APLICADO (D)
1	Quadra 14, Lote 1, Incra 8, Núcleo Rural Alexandre de Gusmão	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão	01 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
2		alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 13,31%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
3	Av. Veredinha, S/N, Área Especial nº 06, Brazlândia, Brasília-DF, CEP 72720-660.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
4		alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,13%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
5	QNP 01, Área Especial – Feira do Produtor, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72240-050.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		

		seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.							
6			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,53%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
7	Quadra 01, AE nº 01, Setor Norte, Gama, Brasília-DF, CEP 72430-010.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
8			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,04%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
9	Núcleo Rural Jardim, DF 285, Paranoá, Brasília-DF, CEP 73390-994.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
10			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 16,70%)	R\$	R\$	R\$	R\$		

11	BR 251, Km 06, COOPA/DF PAD-DF, Brasília-DF, CEP 71359-970.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
12			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,53%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
13	Quadra 5, Conjunto 3, AE "D" – Parque de Obras, Paranoá, Brasília-DF, CEP 71570-513.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
14			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 13,27%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
15	Núcleo Rural Pipiripau, Setor Administrativo – Sede, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73307-992.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
16			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,03%)	R\$	R\$	R\$	R\$		

17	Setor SHD, Av. N.S., Projeção "A", Planaltina Brasília-DF, CEP 73310-200.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
18			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,13%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
19	Núcleo Rural Rio Preto, Brasília-DF, CEP 73301-970.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
20			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 17,38%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
21	Centro de Múltiplas Atividades, Lote 8, São Sebastião, Brasília-DF, CEP 71691-000.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
22			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 11,57%)	R\$	R\$	R\$	R\$		

23	Quadra 08, AE 03, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 73005-080.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
24		alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 15,58%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
25	Núcleo Rural Tabatinga, Brasília-DF, CEP 73307-997.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
26		alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 13,91%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
27	Zona Rural Taquara, Quadra 1, Lote 4, DF, CEP 73330-970.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
28		alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revestimento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	01 SERVIÇO (COTA	R\$	R\$	R\$	R\$		

			RESERVADA 14,41%)						
29	SMPW Vargem Bonita, Rua Vargem Bonita, S/N – Núcleo Horticola Suburbano, Brasília- DF, CEP 71750-000.	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
30			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 13,29%)	R\$	R\$	R\$	R\$		
31	Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília-DF, CEP 70770-915	Serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Escritório com base nas principais patologias constatadas nos seguintes sistemas, que serão alvo de intervenção por intermédio de obra reparos: estrutura, alvenaria, revesti mento, pintura, piso, cobertura, forro, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas e condicionamento de ar.	1 SERVIÇO	R\$	R\$	R\$	R\$		
32			01 SERVIÇO (COTA RESERVADA 16,13%)	R\$	R\$	R\$	R\$		

O valor total da Proposta de Preços é R\$ _____

XVII - Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

XVIII - Declaramos que cumprimos o prazo de execução dos serviços que será definido por meio de cronograma elaborado pela Contratante, nos termos do item 20.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

XIX - O prazo de garantia do serviço é de 01 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo do serviço, nos termos do item 32.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

- XX - Declaramos ainda que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- XXI - Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.
- XXII - Declaramos que possuímos em nosso quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 – EMATER-DF**ANEXO III DO EDITAL****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº _____._____._____

Pregão Eletrônico nº ____/20__

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado (EMATER/DF), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, representado neste ato pela _____, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 18, §4º, do RILC, do Decreto distrital nº 44.330/2023, de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/20__, conforme consta no Processo SEI nº _____ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a prestação de serviços de engenharia previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, nas unidades administrativas da EMATER-DF, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições da prestação de serviços com o fornecimento do material constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº ____/20__ (prot. _____), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. _____), independentemente de transcrição.

1.2. A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item _____, podendo a Administração promover a contratação em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS DE PREÇOS (CADASTRO DE RESERVA)

EMPRESA _____, CNPJ _____

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Não há órgãos participantes

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. Quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. “Por força do artigo 58, inciso I, do RILC, não podem aderir à ata de registro de preços formalizada pela Emater-DF os órgãos da Administração Pública direta, as entidades autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMATER-DF promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos constante do art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a EMATER-DF poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Na ausência de cadastro reserva, seguir-se-ão as disposições do artigo 204, do Decreto Distrital nº 44.330./2023”;

6.7. Não havendo êxito nas negociações a EMATER-DF deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do preço do fornecedor será cancelado, nos termos do art. 205 do Decreto Distrital nº 44.330./2023, quando:

I - for liberado pelo EMATER-DF;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela EMATER-DF.

6.9. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela EMATER-DF:

I - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.10. O Registro de Preços será cancelado, ainda, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

6.11. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da EMATER-DF, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme § 8º do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrados, nos termos dos art. 201 e 202 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 202 do Decreto Distrital nº 44.33./2023.

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos contemplados no art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9. DO CONTRATO:

9.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

9.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.3. As contratações decorrentes desta ata de registro de preços terão vigência de **1 (um) ano** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando o limite contratual máximo de 5 (anos) de duração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 64 do do RILC/EMATER-DF, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas da Contratante.

9.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

10. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:/2023

10.1. O objeto da licitação deverá ser prestado, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no _____ (citar o local de entrega dos bens registrados, com o respectivo endereço).

10.2. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 44 Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

11.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

11.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

11.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

11.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12. DAS SANÇÕES e INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições durante a vigência da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - EMATER-DF e na Lei 13.303/2016.

13. DAS REQUISITIÇÕES:

13.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pela Gerência de Material e Patrimônio/Coordenadoria de Orçamento e Finanças/EMATER-DF.

14. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrados, nos termos dos art. 201 e 202 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas seguintes situações:

14.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 202 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

14.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos contemplados no art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A ata do Cadastro de Reservas, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURAS

Autoridade competente dos órgãos ou entidade

Representante legal da Empresa

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 – EMATER-DF

ANEXO IV DO EDITAL MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Brasília, ____ de _____ de _____

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e inciso V do art. 43 do RLC/EMATER-DF, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., ____ de de 2022.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

....., ____ de de 2022.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

Brasília, ____ de _____ de _____

.....

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

Brasília, ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF que possui o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012.

Brasília, ____ de _____ de _____

Representante Legal

H) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Brasília, ____ de _____ de _____

Representante Legal

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 – EMATER-DF

ANEXO V DO EDITAL DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Tel:

Cel:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita

elaboração da proposta comercial.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISTORIA

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Tel:

Cel:

E-mail:

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025– EMATER-DF**ANEXO VI DO EDITAL****DAS PENALIDADES****REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/EMATER-DF****SEÇÃO IX****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 94. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste RILC.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 95. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.s;

Art. 96. As sanções previstas no inciso III do art. 95 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 97. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF; e

V - implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste artigo.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do *caput* deste artigo.

Art. 98. A multa de que trata o art. 95, inciso II, deste RILC, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 – EMATER-DF

ANEXO VII DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025-GCONV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA EMATER-DF, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

PROCESSO n.º 00072-00001700/2024-90

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-915, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente (em exercício) **LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE**, matrícula 0685-8, residente e domiciliada em Brasília-DF, nos termos das atribuições previstas no art. 44, do Estatuto Social, no art. 6º, XIII, do Regimento Interno, ambos da EMATER-DF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado a empresa, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF). Além disso, vinculam e regem a presente contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência ([174282780](#)); o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90025/2025 – EMATER-DF ([187779029](#)); a Proposta Comercial (XXXXXX); e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Também vinculam e regem a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência ([178818561](#));

1.2.2. Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XXXX/2025 (XXXXXX);

1.2.3. Proposta comercial (XXXXXX);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto é a **contratação de serviços de manutenção predial**, previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, por meio do **Sistema de Registro de Preços**. A manutenção predial compreende em manutenção preventiva e corretiva nos imóveis, cuja área construída aproximada é de 21.500m². Os serviços serão executados nas unidades administradas pela **EMATER-DF**, localizadas nos seguintes endereços:

- Quadra 14 Lote 1 Incra 8 Brazlândia - Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, Brasília - DF, 72760-144;
- Av. Veredinha S/N Área especial n.º 06 - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-660;
- QNP 01, Aréa Especial – Feira do Produtor - Ceilândia, Brasília - DF, 72240-050;
- Quadra 01, AE nº 01, Setor Norte - Gama, Brasília - DF, 72430-010;
- Núcleo Rural Jardim, DF 285 - Paranoá, Brasília - DF, 73390-994;
- BR 251, km 06, COOPA/DF PAD-DF, Brasília - DF, 71359-970;
- Quadra 5, Conj. 3, AE “D” - Parque de Obras - Paranoá, Brasília - DF, 71570-513;
- Núcleo Rural Pipiripau Setor Administrativo – Sede - Planaltina, Brasília - DF, 73307-992;
- Setor SHD Av. N.S. Projeção “A, Brasília - DF, 73310-200;
- Núcleo Rural Rio Preto, Brasília - DF, 73301-970;
- Centro de Múltiplas Atividades, lote 8 - São Sebastião, Brasília - DF, 71691-000;
- Quadra 08, AE 03 - Sobradinho, Brasília - DF, 73005-080;
- Núcleo Rural Tabatinga, Brasília - DF, 73307-997;
- Zona Rural Taquara - s/n Qd 1 Lt 4, DF, 73330-970;
- Smpw Vargem Bonita, R. Vargem Bonita, s/n - Núcleo Hortícola Suburbano, Brasília - DF, 71750-000;
- Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915.

22.2. Não esta compreendido no escopo do item 1.1 os serviços de prestação continuada de manutenção das instalações da EMATER-DF, objeto de contratações específicas.

22.3. Para a composição dos serviços de engenharia serão adotados os itens constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-DF. Na ausência de previsão neste referencial, poderão ser utilizados outros sistemas referenciais de custos oficiais, reconhecidos pela Administração Pública, a exemplo do ORSE e SICRO, considerando o de maior vantajosidade à Administração Pública, conforme determina a Lei Distrital nº 5.695 de 03 de agosto de 2016 e suas alterações.

22.4. A solução escolhida buscou atender ao Decreto nº 39.537, de 18 de Dezembro de 2018 que institui o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes, no que couber, e dá outras providências, versa no seu art. 7º *caput*, e as necessidades de Manutenção, Conservação e Reparação Predial das Unidades da Emater-DF, situados no Distrito Federal.

22.5. A identificação e especificações dos tipos de serviços a executar, os materiais e equipamentos a incorporar serão obtidas através das Planilhas Orçamentárias que serão apresentadas posterior ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o empreitada por preço unitário, segundo o disposto no inciso I, art. 43, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A justificativa e fundamentação da contratação decorreu mediante Estudo Técnico Preliminar (ETP), pormenorizado em documento apartado.

4.2. O objetivo da contratação é obter maior eficiência ao processo de execução de serviços de engenharia para atender as demandas de adequações e manutenções das instalações da EMATER-DF, os quais não são contemplados em contratos contínuos específicos, visando assim atender, no tempo e na qualidade esperada.

4.3. Visando atender ao Decreto nº 39.537, de 18 de Dezembro de 2018 que institui o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes, no que couber, e dá outras providências, versa no seu art.7º *caput*:

Art.7º Compete aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e às empresas estatais dependentes do Distrito Federal, que detêm a guarda ou a propriedade, e a responsabilidade de administrar bens imóveis edificados, rodovias, vias urbanas e rurais, OAEs, sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana, de forma direta ou por meio de contrato ou convênio.

4.4. Todas as edificações, inclusive cedidas, da EMATER-DF estão sob responsabilidade da solicitante, Gerência de Manutenção e Conservação, que tem entre outras atribuições, manter em perfeitas condições de uso e de conservação.

4.5. Considerando que a maioria das edificações foram construídas há mais de 30 anos sofrendo desgastes recorrentes e imprevisíveis, o que os tornam suscetíveis a constantes e imediatas intervenções de serviços de engenharia. Para preservar a respectiva destinação e garantir que permaneçam operacionais, são necessárias intervenções frequentes não abrangidas pelos contratos continuados de serviços de engenharia.

4.6. Sendo assim, visando à qualidade dos ambientes de trabalho e atendimento à população em geral, houve a necessidade de implementar um sistema de manutenção e conservação por demanda em todos os imóveis da Emater -DF, para melhor acomodação no dia a dia de trabalho do técnico e da população beneficiada, pois hoje não contamos com um plano de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O licitante deverá fornecer, após a classificação da proposta de preços:

5.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade de 50% das parcelas de maior relevância com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente com as CAT:

I - Serão exigidos para comprovação de atestados os itens de maior relevâncias das planilhas.

5.1.2. Prova de inscrição ou Registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

5.1.3. Declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

5.1.4. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.2. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF). Entende-se, como pertencente ao quadro permanente, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico:

5.2.1. Se Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

5.2.2. Se Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.3. Se Empregado: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou Contrato de Trabalho em Vigor;

5.2.4. Se Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pela Entidade Profissional competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.2.5. Ficha de Registro do Empregado - FRE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

5.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

5.2.7. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

5.2.8. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício

5.2.9. Se Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

5.3. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

5.4. Os atestados e certidões deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pelo licitante.

5.5. Não será aceito atestado de serviço ainda não concluído, ou executado parcialmente ou em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO CUSTO

6.1. O valor estimado para essa contratação é de XXXXXX (XXXXXXXXXX) incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência ([174282780](#)).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (A)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO (B)	VALOR ESTIMADO COM O DESCONTO APLICADO
1	Contratação de serviços de engenharia, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa	Serviço	1	R\$ XXXXXXXX	5%	R\$ XXXXXXXXXX

de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra por meio do Sistema de Registros de Preços, nas unidades administradas pela EMATER-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.						
---	--	--	--	--	--	--

6.2. Para elaborar a planilha de referência para a contratação, visando à definição do conjunto de serviços que farão parte do objeto desta contratação, foi utilizado o SINAPI (referente a janeiro/2025 com encargos sociais desonerados do Distrito Federal) para o Plano Básico de Manutenção da EMATER-DF SEDE e os escritórios locais.

6.3. Os serviços somente serão pactuados mediante emissão prévia dos documentos de formalização do acionamento, devidamente acompanhados da planilha orçamentária com base nos descontos que culminaram na adjudicação e homologação do objeto à CONTRATADA, bem como a definição de prazos para execução.

6.4. O Cronograma físico financeiro sugerido pela Contratante poderá ser alterado pela empresa vencedora do certame licitatório, desde que acompanhado das devidas justificativas técnicas/operacionais. Tal pleito poderá ou não ser aceito pela área técnica da Contratante.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.6. Os serviços mínimos apresentados em grupo devem totalizar o mínimo de faturamento R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de garantia do serviço é de 01 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A contratada deverá declarar que atende nos termos da Lei nº 12.305/2010, os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

8.3. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

8.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

8.4.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

8.4.2. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.4.3. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

8.4.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromatos (PBBs), éteres difenil-polibromatos (PBDEs);

8.4.5. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

8.4.6. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

8.4.7. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

8.4.8. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

8.4.9. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

8.4.10. Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

8.4.11. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

8.4.12. Realize a separação dos resíduos recicláveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

8.4.13. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.4.14. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1990.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de execução será definido por meio de cronograma elaborado pela contratante conforme demanda e complexidade.

9.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CONTRATANTE, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

9.3. Os serviços serão executados nas dependências da EMATER-DF em dias úteis (de segundas às sextas-feiras), dentro do período de funcionamento das 8h às 17h, podendo estender-se para o período noturno e finais de semana, mediante prévio aviso e agendamento junto à EMATER-DF.

9.3.1. Em caso de barulhos excessivos, a fiscalização poderá restringir os horários de atividades muito ruidosas, adequando-se ao funcionamento de demais setores da EMATER-DF.

9.4. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados perante a fiscalização do contrato.

9.5. Alterações das etapas do cronograma poderão ser solicitadas pela CONTRATADA, mediante apresentação formal de proposta, inclusive com as justificativas pertinentes que movem sua alteração e aprovadas pela Fiscalização, desde que respeitado o prazo total dos serviços.

9.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.6.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão do documento formal especificando o acionamento da Contratada;

9.6.2. Qualquer alteração nas quantidades estabelecidas, assim como na metodologia executiva, deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE. A execução dos serviços só se efetuará mediante a aprovação formal da CONTRATANTE.

9.6.3. Todas as medidas necessárias à realização dos serviços deverão ser conferidas no local.

9.6.4. Será sempre empregado o Sistema Internacional de Unidades (SI) em todos os documentos, sejam técnicos, administrativos ou financeiros.

9.6.5. Os serviços serão realizados por setor, conforme planejamento a ser definido com a CONTRATANTE, de forma a promover o menor impacto possível à operacionalidade das instalações e às atividades administrativas.

9.6.6. A critério do CONTRATANTE, poderá ser disponibilizado mais de um setor para trabalho concomitante.

9.6.7. O cronograma de realização dos serviços será definida de acordo com cada acionamento, contados a partir da formalização do acionamento da CONTRATADA, emitida pela CONTRATANTE.

9.6.8. Os acionamentos dos serviços serão realizados nas seguintes localidades utilizadas pela EMATER-DF:

- Sede Administrativa EMATER-DF: aprox. 13.000m²;
- Escritório Alexandre Gusmão: aprox. 275m²;
- Escritório de Brazlândia: aprox. 610,54m²;
- Escritório da Ceilândia: aprox. 201,8m²;
- Escritório do Gama: aprox. 200m²;
- Escritório do Jardim: aprox. 223,54m²;
- Escritório do PAD/DF: aprox. 128,54m²;
- Escritório do Paranoá: aprox. 200m²;
- Escritório Pipiripau: aprox. 216,43m²;
- Escritório de Planaltina: aprox. 200m²;
- Escritório do Rio Preto: aprox. 250m²;
- Escritório de São Sebastião: aprox. 250m²;
- Escritório de Sobradinho: aprox. 140m²;
- Escritório de Tabatinga: aprox. 181,80m²;
- Escritório de Taquara: aprox. 180,38m²;
- Escritório de Vargem Bonita: aprox. 220m².

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá vigência de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

10.2. Independentemente da vigência do contrato, as garantias dos serviços executados deverão obedecer expressamente às diretrizes sugeridas para o estabelecimento de prazos de garantia seguindo as condições da ABNT NBR 15.575:2013, que trata do Desempenho de edificações habitacionais, incluindo todas as partes que compõem o conjunto normativo: Parte 1: Requisitos gerais; Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais; Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos; Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas; Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas; e Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários.

10.3. A garantia dos sistemas não contemplados na ABNT NBR 15.575:2013 deverão obedecer expressamente às condições de vistoria e garantia estipulados pelo Plano de Manutenção e Controle Predial – PMaC (Decreto Nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018) que dispõe as premissas do Modelo de Plano de Manutenção e Controle Predial;

10.4. A garantia dos serviços, materiais, insumos ou quaisquer outros sistemas não especificados no Termo de Referência ficará assegurado pelo prazo estipulado pelo fabricante ou pelos planos de garantias usuais do mercado.

10.5. Durante o prazo de garantia a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 13.303 de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades:

- I- Caução em dinheiro;
- II- Seguro garantia; ou
- III- Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016.

12.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

12.3. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.compras.gov.br, conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por empregados ou equipe de fiscalização da EMATER-DF.

13.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

13.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminarem em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 90 a 93 do RILC/EMATER-DF.

13.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

13.10. O fiscal técnico poderá realizar a visita diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços

13.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.11.1. Reuniões e visitas de acompanhamentos;

13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao art. 76 da [Lei nº 13.303/2016](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através da planilha de mensuração e memória de cálculo detalhada.

14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

14.2.2. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha Orçamentária.

14.4. Concluída a última fase/etapa do serviço, haverá um prazo de observação de 30 (trinta) dias para verificação da adequação total do objeto aos termos contratuais, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

14.5. O prazo de recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de observação, somente após o qual será efetuado o pagamento da parcela final à Contratada, desde que cumpridas todas as pendências que porventura ocorrerem.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. Para o pagamento dos serviços deverá ser registrado o Fator de Acréscimo a ser aplicado sobre os preços da Tabela SINAPI - DF, a partir das seguintes considerações:

15.1.2. Os preços contratados, serão aqueles resultantes da aplicação da taxa de desconto ofertada (D) sobre os preços medianos das tabelas SINAPI - DF ou qualquer tabela oficial que apresente menor preço para administração (Ps) previamente acrescidos das respectivas taxas de BDI, conforme fórmula a seguir:

$$P_{ci} = P_{si} (1 + BDI/100) \times (1 - D/100)$$

Onde:

P_{ci} – Preço contratado para o serviço ou insumo “i” especificado na Tabela SINAPI - DF, em reais (R\$);

P_{si} - Preço mediano para o serviço ou insumo “i”, da Tabela SINAPI - DF, em reais (R\$);

BDI – Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas, conforme Planilha de Composição do BDI;

D – Desconto ofertado no pregão pela CONTRATADA, em percentual (%).

15.2. O pagamento será efetuado após a aprovação de cada etapa, sendo aprovada a medição pela equipe técnica da Emater-DF em 30 (trinta) dias será liquidada, contra a apresentação e aceite da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, após apreciação e aprovação dos produtos relacionados e emissão do parecer técnico de aceite de cada etapa pela EMATER-DF;

15.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

15.4. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;

15.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

15.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

15.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Permitir à CONTRATADA a instalação de áreas provisórias (canteiro de obras) para uso de seus empregados e prepostos em local adequado a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

16.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.9. Atender eventual solicitação efetuada pela CONTRATADA por meio do Diário de Obra para liberação das várias frentes de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro;

16.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

16.11.1. Supressão;

16.11.2. Aditivo e justificativas;

16.11.3. Certidões Negativas de Débitos.

16.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 17.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;
- 17.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 17.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 17.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 17.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 17.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme;
- 17.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 17.22. Apresentar, quando solicitado pela Emater DF, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 17.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 17.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 17.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 17.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 17.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.
- 18.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.4. A multa não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.
- 18.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.
- 18.6. As sanções previstas no inciso III do item 18.1 poderão também ser aplicadas caso a CONTRATADA:
- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.7. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

18.8. A multa de que trata o item 18.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Emater-DF e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da EMATER, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, assegurada a defesa prévia, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas na Seção IX do RILC/EMATER-DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

20.1. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Presidência, a contar da intimação da decisão de:

I – aplicação das penalidades;

II – rescisão do contrato;

III – revogação ou anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

21.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 89 do RILC e com o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCO

Matriz de Risco: Contratação de serviços de engenharia, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra por meio do Sistema de Registros de Preços, nas unidades administradas pela

EMATER-DF.

Identificação				Análise			Avaliação/Tratamento ao Risco	
ID	Evento/Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco (MITIGAÇÃO)	Responsável
1	Atraso de início provocado pela contratada	Atraso de entrega de documentações exigidas (ARTs, Seguro garantia e etc).	Atraso no início e consequentemente, para entrega. Reajuste contratual (para prazos acima de 12 meses, provocando o aumento de custos).	Possível	Moderado	Médio	Enviar as documentações necessárias.	CONTRATADA
2	Gestão inadequada da obra por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Paralisação dos serviços/obra. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.	Na ocorrência do risco, possibilidade de não aceitação e não medição do serviço pela contratante. A contratada assumirá os custos inerentes e garantirá a correta execução do serviço. A contratante poderá exigir reconstrução total ou parcial de serviços. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Possível	Moderada	Médio	Executar cada etapa do serviço de acordo com as normas técnicas, legislação, especificações em edital e projeto básico relacionados aos objetos contratados. A contratante deve manter práticas adequadas de fiscalização.	CONTRATADA
3	Atraso na obtenção das licenças e autorizações diversas para execução dos serviços.	Necessidade de refazer/adequar. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Possibilidade de paralisação/embargo dos serviços.	Modificação do cronograma de execução, que pode dar causa à prorrogação da vigência.	Raro	Moderado	Baixo	EMATER: obter suas licenças de sua competência. CONTRATADA: Penalização por dar causa e obter suas licenças de sua competência.	COMPARTILHADO
4	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos/maquinários da contratada.	Mão de obra desqualificada; Maquinário deficiente.	Retrabalhos. Não atingimento dos níveis de qualidade/desempenho desejados. Aumento de prazo. Aumento de custo de execução.	Raro	Moderado	Baixo	Planejar todas as etapas do serviço, considerando a complexidade dos serviços e a realidade local. Propor plano de ataque.	CONTRATADA
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas, legislações vigentes.	Falta de acompanhamento por parte da Contratada; Materiais de baixa qualidade, em desacordo com o contrato; Profissionais sem conhecimentos técnicos da execução.	Alteração de custos inicialmente previstos para execução dos serviços. Atrasos para conclusão da obra decorrente ao retrabalho dos serviços.	Provável	Moderado	Alto	CONTRATADA: Designar um responsável técnico para as execuções dos serviços contratados; Acompanhamento diário e contínuo da execução da obra.	CONTRATADA
6	Período chuvoso superior à media dos últimos 5 anos	Chuvas em períodos não esperados, em volume que prejudique a execução dos serviços.	Atraso na conclusão dos serviços	Raro	Moderado	Baixo	CONTRATANTE: Adequar o cronograma de execução, conforme necessário, sob a análise da equipe de fiscalização. CONTRATADA: Comprovar a necessidade de dilação do cronograma.	COMPARTILHADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial e sítio eletrônico da EMATER-DF, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, de acordo com o art. 105, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

24.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

24.3. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012);

24.2. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

P/ CONTRATANTE:

Cleison Medas Duval
Presidente

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

*** Visto pela Assessoria Jurídica da EMATER-DF**



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr. 0001206-8, Pregoeiro(a)**, em 26/11/2025, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **187779029** Código CRC: **A7E186BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, ed sede Emater-DF - Bairro Asa norte - CEP 70770-715 -
Telefone(s): 3311-9303
Sítio - www.emater.df.gov.br

00072-00001700/2024-90

Doc. SEI/GDF 187779029

Criado por [gerarda.carvalho](#), versão 9 por [gerarda.carvalho](#) em 26/11/2025 10:19:46.